



Câmara dos Deputados

José Carlos Machado

Deputado Federal

Terrenos de Marinha - I

Atuação Parlamentar

Atuação Parlamentar do Deputado Federal José Carlos Machado sobre terrenos de marinha.

Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Publicações

Brasília - 2007

CÂMARA DOS DEPUTADOS
53ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa
Série
Separatas de Projetos, Pareceres e Discursos
Nº 34/2007

Produção Editorial e Edição: Dilva Ribeiro e Juliano Pasqual.

Diagramação: Racsow, Sidney Lins e Carlos Costa.

Capa: Sidney Lins.

Equipe: Bárbara Braga, Carlos Costa, Teresa Amorim.

Fotos capa: Emcetur - Empresa Sergipana de Turismo

Sumário

APRESENTAÇÃO	05
INTRODUÇÃO	08
1 ATUAÇÃO PARLAMENTAR.....	10
1.a Proposta de Emenda à Constituição 603.....	10
1.b Comissão Especial	13
1.c Audiência Pública em Sergipe 2006.....	17
1.d Os trabalhos na Comissão Especial na Imprensa	18
2 AUDIÊNCIA PÚBLICA 2007	34
2.a Apresentação Deputado Federal José Carlos Machado.....	34
2.b Apresentação do Deputado Federal Lelo Coimbra (PMDB-ES).....	40
2.c Apresentação do Advogado Gabriel Coimbra	41
2.d A Audiência Pública na Imprensa.....	43
3 REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO	54
3.a O Requerimento de Informação na Imprensa.....	58
4 REPRESENTAÇÕES PROTOCOLADAS NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.....	64
4.a Representação contra a bitributação das áreas consideradas de marinha.....	64
4.b Fim da Cobrança de IPTU na Imprensa	74
4. c Representação contra a Demarcação das Áreas de Marinha	79
4. d O Recadastramento na Imprensa.....	103

APRESENTAÇÃO

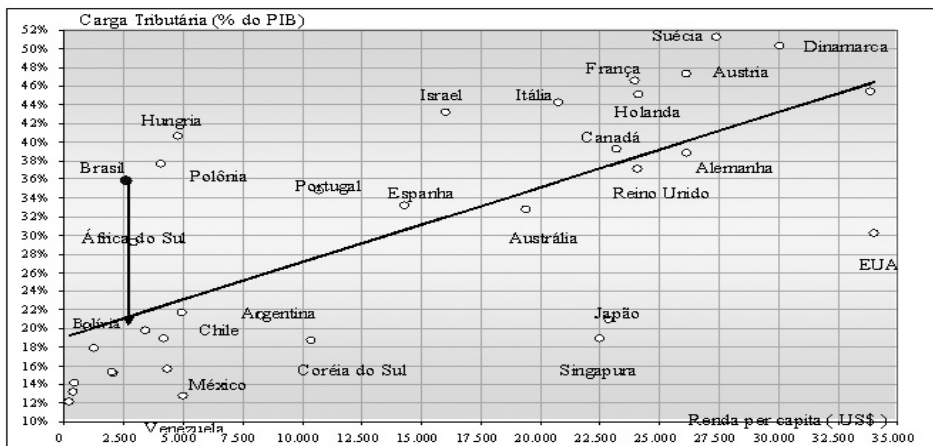
As críticas de que o Poder Público não cumpre com o seu papel tomam conta dos diálogos nas mais diferentes esferas da sociedade; seja no meio acadêmico, em reuniões de trabalho ou mesmo nos lares brasileiros. Algumas vezes, meio que embutidos pelo senso comum tentamos responsabilizar a formação de nossa sociedade e a maneira como as pessoas agem e pensam como causas da ineficiência do Estado brasileiro.

Muitas vezes, sem nenhuma lógica, nos amparamos sobre essa argumentação afirmando que o povo brasileiro acostumou-se a esperar as benesses ou o atendimento privilegiado do Estado. Pior do que este tipo de argumento, utilizado por nós, só mesmo a qualidade dos serviços públicos ofertados.

Será que, alguma vez, em algumas dessas conversas paramos para pensar e buscar explicações ou as razões que levam o Estado brasileiro ser igual aos países desenvolvidos quando analisamos o que é cobrado dos cidadãos na forma de tributos e, por outro lado, não oferecer os serviços públicos de transporte, saúde, ensino, segurança, saneamento básico, e outros com a mesma qualidade que é ofertada por aqueles mesmos países?

Em recente artigo publicado em um jornal de grande circulação, o economista e ex-ministro da Fazenda, Agricultura e Planejamento, Delfim Netto, apresentou um gráfico bastante elucidativo sobre a posição ocupada pelo Brasil quando falamos de carga tributária. Como vemos, logo abaixo, o Brasil posiciona-se ao lado de países como Luxemburgo, Canadá, Islândia, Dinamarca, Suécia, Itália, Eslovênia e Polônia quando analisamos o volume de sua arrecadação tributária. Ora, por que então a qualidade dos serviços públicos prestados pelo

Estado brasileiro não se equipara à qualidade dos serviços públicos dessas mesmas nações?



Fonte: <http://www.abrasse.com.br>

Não há dúvidas de que o Estado brasileiro taxa exageradamente o cidadão. O alto custo dessa carga tributária até poderia ser compensado se tivéssemos acesso a serviços públicos de qualidade. Mas isso não ocorre, e não deverá ocorrer na gestão do atual governo. Quando analisamos a sua agenda de políticas públicas, a única conclusão possível é de que há uma primazia, para não dizer sandice, na utilização de recursos humanos e administrativos para aumentar a arrecadação tributária. Não são dispostos tempo e recursos para planejar e corrigir erros no exercício das funções do Estado. Não há, em última análise, uma preocupação com a qualidade dos serviços públicos prestados, mas apenas uma preocupação em manter a máquina pública em funcionamento para grupos previamente selecionados.

Afinal, o que se arrecada e onde são gastos os recursos da CPMF, da CIDE, do ICMS, Notem ainda, estes são tributos reconhecidos por grande parcela da população, mas e aqueles que sequer fazem parte do imaginário do contribuinte. Cito, em especial, os tributos cobrados dos residentes em terrenos de marinha: FORO, TAXA DE OCUPAÇÃO E LAUDÊMIO. Quanto

se arrecada com estas taxas? Onde estes recursos são aplicados? Qual é a base de cálculo? Ou alguém considera irrelevante estas informações?

Como salientado inicialmente, caso tivéssemos acesso a um atendimento hospitalar de qualidade, a uma boa educação na rede pública para nossos filhos, a um sistema de segurança pública que nos garantisse a tranquilidade ao sair de casa, talvez diminuiríamos nossa indignação. Mas, infelizmente, isso não acontece. Para exemplificar esse argumento e não perdermos a objetividade, cito o inteiro teor do 5º parágrafo da exposição de motivos ou justificativa apresentada pelo governo federal para alterar, em parte, o marco legal sobre terrenos de marinha. Quando da apresentação da Medida Provisória 335/2006.

“Por outro lado, não se perde de vista a importância de ampliar a arrecadação. Para tanto, foi modificada a data limite de inscrição de ocupação, o que possibilitará o aumento da base de imóveis sujeita ao pagamento de taxas de ocupação, representando um acréscimo na arrecadação de receitas patrimoniais e, ainda, na regularização da ocupação de vários imóveis.” (grifo nosso)

Como vemos, o governo que aí está atua de forma dissimulada, dando ampla publicidade à suposta defesa de direitos, quando na realidade seu principal objetivo é aumentar a arrecadação.

O nosso objetivo com a edição desses 2 volumes sobre terrenos de marinha é esclarecer o cidadão sobre a estrutura legal que envolve o assunto e também apresentar algumas ações legislativas nessa direção. Nesse aspecto, optamos por dar publicidade às nossas ações parlamentares e, conseqüentemente, já prestar contas parciais da representação que o querido eleitor de Sergipe a mim confiou.

O meu mandato está a serviço do povo sergipano e brasileiro, nessa ordem.

Boa leitura.

INTRODUÇÃO

Vamos, neste primeiro momento, tratar da instituição terreno de marinha, pois muito se fala no assunto, mas pouco se sabe conceitualmente sobre esse tema. A Constituição Federal em seu capítulo 2, artigo 20, define terreno de marinha apenas como um bem da União. Em 1998, a Lei ordinária 9.636, que revisa boa parte da legislação, foi mais adiante e especificou tais terrenos como uma faixa de terra que se estende da posição da linha de preamar até a distância de 33 metros medidos horizontalmente para parte do continente na costa marítima, nas margens dos rios e lagoas, no contorno de ilhas, ou onde se faça sentir a influência das marés.

O terreno de marinha, de acordo com a Constituição, não pode ser cedido plenamente pela União para utilização dos cidadãos. Para que as pessoas possam se utilizar dessas áreas foi criado o regime da enfiteuse, que possibilita a transferência do domínio útil a terceiros e estabelece o pagamento de uma taxa anual denominada “FORO”. Essa taxa é calculada com base no valor do imóvel.

A falta de controle da posse dos terrenos de marinha ao longo da história do nosso país, a realização de registros públicos deficientes, a legislação oscilante e o difícil critério de demarcação possibilitaram que se formassem direitos conflitantes sobre tais bens públicos. Isso cria, de certa forma, uma insegurança jurídica, que desencadeia naturalmente na insegurança dos cidadãos, que acabam sem uma base sólida para requerer ou mesmo ter consciência plena de seus direitos e reais deveres em relação ao pagamento das muitas taxas que recaem sobre essas áreas.

Desde 1998, a Lei 9.636 vem imprimindo rapidez aos trabalhos de cadastramento e regularização de tais bens públicos considerados de marinha, ao passo que tramitam no Congresso **Nacional propos-**

tas de emenda constitucional tendentes a abolir o domínio da União sobre esses imóveis.

Depois de muito estudarmos esse assunto, percebemos que mais uma vez o povo brasileiro vem sendo injustiçado e dessa vez por um Executivo ávido por mais tributos para manter uma máquina que se mostra, há muito, ineficiente. Não se sabe, ou seja, não é informado para os contribuintes quanto se arrecada com as taxas de marinha ou mesmo de que forma esses recursos são gastos. Esse foi um dos motivos que nos levaram a travar uma verdadeira batalha com o governo Lula. Queremos dar um basta nesse absurdo e acabar de vez com mais essa carga despejada sobre a sociedade brasileira. Para isso, não temos medido esforços tanto no campo político quanto mesmo na conscientização da sociedade.

As ações no âmbito do Congresso passam por projetos de leis, Propostas de Emenda à Constituição e até mesmo a criação de uma frente parlamentar para que possamos nos posicionar em relação a essa arbitrariedade que se consolida com a cobrança dessas taxas que são, no mínimo, indevidas ou até mesmo ilegais.

Em Sergipe, colocamos o tema na pauta diária da sociedade. Levamos o assunto para discussão em duas audiências públicas que foram realizadas na Assembléia Legislativa. No campo jurídico, apresentamos duas representações no Ministério Público Federal. Uma delas propõe a suspensão do Imposto Predial e Urbano (IPTU) nos terrenos de marinha. A outra, contesta o recadastramento feito pela Secretaria de Patrimônio da União.

Sabemos, no entanto, que essas ações não são suficientes para acabar com essa ilegalidade, mas esperamos contar com o apoio da população, da sociedade civil organizada e de outros setores para que o embate seja definitivo e para que dessa forma o direito dos cidadãos sejam restabe-

1 ATUAÇÃO PARLAMENTAR

Desde o primeiro mandato (2003-2007), tenho atuado incisivamente contra a cobrança de taxas nos terrenos de marinha. Na 52ª Legislatura, fiz parte da Comissão Especial criada na Câmara dos Deputados para analisar a Proposta de Emenda à Constituição 603/1998, apresentada pela então Deputada Laura Carneiro (RJ). A PEC acaba com a aplicabilidade do pagamento de foro anual pelo uso dos imóveis construídos em terrenos de Marinha. Durante os trabalhos da Comissão, nos manifestamos por várias vezes sobre a proposta, que está pronta para a pauta em Plenário. Essa atualização na Carta Magna vai favorecer só em Sergipe cerca de 100 mil pessoas.

1.a Proposta de Emenda à Constituição nº 603

Proposta de Emenda à Constituição nº 603, de 1998 (Da Sra. Laura Carneiro e outros)

Revoga o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O instituto da enfiteuse teve remota origem na Grécia Antiga, de onde se trasladou para Roma.

Sua criação inspirou-se na necessidade de prender o lavrador à terra por ele cultivada, mas pertencente uma a terceira pessoa, impossibilitado de explorá-la por si mesma.

Na Idade Média, porém, a enfiteuse passou a ser utilizada como instrumento de opressão aos camponeses, que em decorrência de sua aplicação, ficavam perpetuamente jungidos aos senhores feudais. O enfiteuta passou a suportar ônus cada vez mais pesados, em benefício de seus senhores.

Os males da utilização desse instituto foram tão grandes para o povo, que a Revolução Francesa aboliu a enfiteuse, quando o clero e a nobreza renunciaram a todos os seus privilégios.

A enfiteuse, porém foi absorvida pelo Direito Português e transferida, posteriormente, ao brasileiro. Hoje em dia, somente é encontrada na legislação desses dois países e na da Itália.

Seguindo a tradição feudal, a enfiteuse objetiva contemplar o Poder Público ou seus favorecidos com uma renda efetiva, dividindo a propriedade em duas partes: uma, que seria o domínio direto que o Estado atribui para si, e a outra, que seria dada ao enfiteuta - um segundo proprietário - o direito de utilização do imóvel, denominado "domínio útil".

Porém, para a utilização do imóvel, o proprietário do domínio útil deve pagar ao dono do domínio direto - uma taxa anual chamada foro e um pagamento (laudêmio), sempre que tiver a necessidade ou

o interesse em transferir a propriedade. Mais ainda, sujeita-se, no caso de venda da propriedade, ao desejo do dono do domínio direto de permitir a venda.

Tal situação anti-social, aristocrática e feudal não pode persistir nos dias de hoje. Além de constituir um entrave econômico, mantém o enfiteuto e seus sucessores eternamente ligados ao senhorio direto que no caso dos terrenos da Marinha, é a União.

Essa situação, de imediato gera problemas tanto para o dono do domínio útil quanto para o do domínio direto. O primeiro, muitas vezes premido pelos altos valores do foro e pela burocracia de sua cobrança, deixa de cumprir com sua obrigação, o que pode extinguir a enfiteuse, se esse atraso for de três anos, e por conseguinte, perder a propriedade sobre o imóvel.

O segundo, por sua vez, vê sua renda diminuir, principalmente face às dificuldades burocráticas da cobrança das taxas.

A enfiteuse pode ser resgatada após dez anos de sua constituição, mediante pagamento final ao dono do domínio direto. Ocorre porém, que a União não vem dando atendimento a remissão de foro de terreno de marinha, embora os processos dos casos de enfiteuse sejam muito onerosos para o Governo Federal.

Cabe, por fim, que a fixação dos chamados terrenos de marinha foi feita através do Aviso Imperial de 12/07/1833, e considera como tal “todos os que, banhados pelas águas do mar ou rios navegáveis, em sua foz, vão até a distância de 33 metros para a parte de terra, contados desde o ponto em que chega o preamar médio”. Esta linha, hoje está totalmente alterada, principalmente por aterros. Assim, o aspecto de segurança nacional para a delimitação destas áreas, encontra-se superado e sem condições práticas. Seria inconcebível, por exemplo, a Marinha se instalar nos apartamentos da orla

de Copacabana ou da Praia do Flamengo, no Rio de Janeiro, para defender a costa brasileira. Mesmo porque a tecnologia utilizada nos conflitos bélicos atuais, não ensejaria tempo para medidas retrógradas dessa espécie.

Pela demonstração da inutilidade e do descabimento da existência da enfiteuse e de seu caráter anti-social e anti-democrático, principalmente nos casos de terreno de marinha localizados no litoral, como se refere o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é que confio na aprovação da Proposta de Emenda Constitucional ora apresentada.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1998

Deputada LAURA CARNEIRO
(PFL/RJ)

1. b Comissão Especial

Membro da Comissão Especial criada para analisar a PEC 603, o Deputado José Carlos Machado atuou de forma ostensiva pela aprovação da proposta . E foi designado o relator substituto da matéria.

Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 603-A, de 1998

Revoga o § 3º do Art. 49 do ato das disposições Constitucionais Transitórias. (Excluindo a aplicação da enfiteuse aos terrenos de marinha situados na faixa de segurança, na orla marítima).

Autora: Deputada Laura Carneiro

Relatora: Deputada Telma de Souza

Relator Substituto: Deputado José Carlos Machado

1.b.1 Emendas Apresentadas à PEC 603 na Comissão Especial

O Deputado José Carlos Machado se uniu a outros parlamentares para aperfeiçoar a proposta apresentada pela então Deputada Laura Carneiro. Para isso, ele assinou duas emendas à PEC.

Emenda nº 2

(Da Deputada Laura Carneiro, Deputado José Carlos Machado, Deputado José Chaves, Deputado Leodegar Tiscoski, Deputado Pedro Fernandes e outros)

Acrescente-se o seguinte art. 1º à Proposta de Emenda à Cons-

tituição nº 603, de 1998, renumerando-se os subseqüentes:

“Art. 1º Acrescente-se ao art. 20 da Constituição Federal o seguinte § 3º:

*Art. 20.
.....*

§ 3º Não incidirá foro, taxa de ocupação, laudêmio ou ônus de qualquer natureza sobre o domínio útil ou a transferência dos terrenos a que se refere o inciso VII.”

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que a União preserve a propriedade dos terrenos de marinha, isso se dará por razões de segurança e não com fins de arrecadação de receitas. Não é razoável que, nessas circunstâncias, continue a onerar os atuais foreiros e ocupantes com a cobrança de foro, laudêmio e taxas, ou ônus de qualquer natureza em virtude do domínio útil ou da transferência dos referidos terrenos.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2006.

Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL/SE)

Deputada LAURA CARNEIRO (PFL/RJ)

Deputado JOSÉ CHAVES (PTB/PE)

Deputado LEODEGAR TISCOSKI (PP/SC)

Deputado PEDRO FERNANDES (PTB/MA)

Emenda nº 3

(Da Deputada Laura Carneiro, Deputado José Carlos Machado, Deputado José Chaves, Deputado Leodegar Tiscoski, Deputado Pedro Fernandes e outros)

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 603, de 1998, a seguinte redação:

“Art. 1º O § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

*‘Art. 49.
.....*

§ 3º Não mais se aplicará o instituto da enfiteuse aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança a partir da orla marítima.’”

JUSTIFICAÇÃO

A extinção da aplicabilidade da enfiteuse aos terrenos de marinha e seus acrescidos é plenamente justificável. A mera revogação do § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias poderá, contudo, ser insuficiente para tal fim, por não vedar expressamente a aplicação desse instituto, pelo que se torna recomendável a adoção da emenda que ora oferecemos.

Sala da Comissão, em 2006.

Deputada LAURA CARNEIRO (PFL/RJ)

Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL/SE)

Deputado JOSÉ CHAVES (PTB/PE)

Deputado LEODEGAR TISCOSKI (PP/SC)

Deputado PEDRO FERNANDES (PTB/MA)

1.c Audiência Pública em Sergipe 2006

A Comissão, atendendo requerimento do Deputado, realizou uma audiência pública na Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe. Na oportunidade, a população e vários outros setores da sociedade puderam discutir o assunto amplamente. Além da articulação política, Machado tem buscado outras alternativas para que as taxas de marinha sejam extintas.

1.c.1 Requerimento

Requerimento nº 12, 27 de abril de 2006

(Do Sr. José Carlos Machado)

Requer a visita dos senhores Presidente, Relator e Membros desta Comissão Especial ao Estado de Sergipe, para promover debate, com autoridades locais e representantes da comunidade sobre a matéria que lhe compete.

Senhor Presidente, nos termos do art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à PEC nº 603-A, de 1998, da Senhora Laura Carneiro, (Excluindo a Aplicação da Enfiteuse aos Terrenos da Marinha Situados na Faixa de Segurança na Orla Marítima), seja aprovada a realização de visita dos senhores

Presidente, Relator e Membros desta Comissão Especial ao Estado de Sergipe, mais precisamente na Capital Aracaju, para promover debate, com autoridades locais e representantes da comunidade sobre a matéria que lhe compete, qual seja os terrenos de marinha.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, a exemplo de todo o litoral brasileiro tem acentuadas dificuldades relacionadas aos Terrenos da Marinha Situados na Faixa de Segurança na Orla Marítima, sendo de vital importância a discussão das alterações pretendidas por esta PEC 603-A/98, de modo a solucionar os problemas de tributação e urbanização, dentre outros.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2006.

JOSÉ CARLOS MACHADO
Deputado Federal - PFL/SE

1.d Os Trabalhos da Comissão Especial na Imprensa

Veículo: Jornal da Cidade

Editoria: Opinião

Data: 08/05/06

População vai debater sobre terreno de Marinha

Um requerimento apresentado pelo vice-líder do PFL José Carlos Machado, na comissão especial que analisa a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 603 garante a participação da sociedade de Aracaju na discussão da proposta, que extingue a aplicabilidade do pagamento de foro anual pelo uso dos imóveis construídos em terrenos de Marinha. Para Machado, esse debate com autoridades locais e representantes da comunidade da capital sergipana é fundamental.

“A cidade de Aracaju, capital do Estado, a exemplo de todo o litoral brasileiro, tem acentuadas dificuldades relacionadas aos terrenos da Marinha situados na faixa de Segurança na Orla Marítima, sendo de vital importância a discussão das alterações pretendidas por esta PEC de modo a solucionar os problemas de tributação e urbanização”, afirmou.

De acordo com o deputado, essa emenda vai beneficiar, só em Aracaju, 30% da população. “A orla brasileira tem cerca de 8.698 quilômetros de extensão, divididos por 285 municípios litorâneos, em 17 Estados, em que vivem 32 milhões de habitantes. Essa atualização na Constituição, na verdade, vai favorecer, só na nossa capital, cerca de 100 mil pessoas. Queremos acabar com a cobrança de foro, taxa de ocupação, laudêmio ou ônus de qualquer natureza sobre o domínio útil ou a transferência dos terrenos. Isso é mais do que justo”, argumentou.

O parlamentar afirma que em outros Estados a medida já foi efetivada pela Justiça Federal. “Ouvimos de um colega do Estado do Espírito Santo, deputado Feu Rosa, que um juiz federal proibiu a cobrança de taxa de marinha naquele Estado”, disse.

Para o parlamentar a cobrança da enfiteuse vem causando problemas, tanto para os usuários quanto para a União. “Essa cobrança causa problemas tanto para quem obteve o domínio, que muitas vezes não tem como pagar os altos valores cobrados, quanto para a União, que enfrenta dificuldades burocráticas para receber as taxas”, destacou.

O parlamentar informou que na reunião da comissão desta quarta-feira foram aprovados requerimentos para que sejam realizadas várias audiências públicas para tratar do caso. “Precisamos discutir o assunto e resolver o problema, pois de acordo com a autora da PEC, nossa querida Laura Carneiro, essa lei é retrógrada”, ressaltou.

Construções irregulares

Machado defende também a fiscalização acirrada sobre as construções de imóveis em terrenos de Marinha. Para ele, a navegação não pode, de maneira alguma, ser prejudicada. “Tivemos uma audiência com o chefe da Assessoria Parlamentar da Agência Nacional de Transporte Aquaviário (Antaq), Sebastião Carneiro, que destacou que é preciso aprofundar o debate sobre o fim da aplicação da enfiteuse para não prejudicar a navegação. Ele argumenta que, se forem construídos prédios nesta área, a iluminação pode confundir a navegação. Nós também estamos preocupados com essa questão, mas defendemos uma fiscalização rigorosa em relação aos imóveis construídos nos terrenos e a extinção das taxas”, garantiu Machado.

Veículo: Cinform

Editoria: Imóveis

Data: 11/05/06

Audiências públicas vão discutir extinção do laudêmio

Na quarta-feira, dia 3 de maio, José Carlos Machado, esteve se movimentando na Câmara do Deputados, em Brasília, para defender a Proposta de Emenda à Constituição – PEC – que pede a extinção de cobrança de taxas em terrenos de Marinha. O deputado faz parte de uma comissão especial que analisa o assunto no legislativo federal.

Esse grupo pretende extinguir a enfiteuse, “um direito real de posse, uso, gozo e disposição, entretanto sujeito a restrições procedentes de outra pessoa”. Significa o mesmo que aforamento e se dá, no ato entre vivos, quando o proprietário atribui a outrem o domínio útil do imóvel, pagando à pessoa que o adquire uma pensão (ou foro) anual, constituído-se assim em enfiteuta ou foreiro, como é mais conhecido. Na proposta de Laura Carneiro, há quatro emendas à Constituição.

Mas o que são terrenos de Marinha? De acordo com o Decreto Lei nº 9.760/46, artigo 2º, eles estão em uma profundidade de 33 metros, medidos horizontalmente para a parte da terra, da posição da linha do preamar médio do ano de 1831. São os terrenos situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés e os que contornam as ilhas.

Em Aracaju, o bairro 13 de Julho, parte do Jardins, Orlando Dantas, São José, Salgado Filho, Atalaia e Coroa do Meio são considerados terrenos de Marinha, sujeitos, portanto, à cobrança de laudêmio. O intrigante é que regiões como Farolândia e até a Aruana, que fica à beira-mar, não têm esta denotação, e, assim, estão livres da arrecadação. Mais desconcertante ainda é que há prédios onde pode

haver imóveis sujeitos aos tributos e outros não. “É uma linha imaginária de difícil conceituação”, opina o deputado.

Para alguns especialistas, o valor do laudêmio fica oneroso demais porque a avaliação feita pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU – é incorreta. “Um engenheiro faz a avaliação sem sequer olhar a casa, sem observar detalhes como situação atual do imóvel, infra-estrutura do local, entre outros”, analisa o corretor de imóveis Josias Passos.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

É mais do que óbvia a necessidade de debater o assunto com mais ênfase. Por isso, durante a reunião em Brasília, foram aprovados requerimentos para que sejam realizadas audiências públicas a fim de discutir o caso mais a fundo. Participaram prefeitos, parlamentares e outros representantes do governo. Além de Aracaju, Santos (SP), Rio de Janeiro (RJ), São Luís (MA) e Salvador (BA) já estão em processo de audiências públicas. A próxima reunião, ainda sem data prevista, vai estabelecer o roteiro delas.

Segundo Machado, a cobrança dessa taxa é uma faca de dois gumes, pois causa problemas tanto para a sociedade quanto para a própria União, que tem dificuldades para arrecadar o tributo. O deputado citou um exemplo bem pitoresco. Um jovem recebeu uma casa de herança na Rua da Frente – ele não especificou em qual das avenidas que compreendem a respectiva ‘rua’ (se Rio Branco, Ivo do Prado ou Beira Mar) –, mas herdou da antiga proprietária uma dívida com a União no valor de R\$ 70 mil referentes ao laudêmio. Diante disso, não consegue vender o imóvel. Imagine, então, a dificuldade burocrática que a própria União terá para conseguir receber esse dinheiro.

Mesmo com impasses como esse, a deputada Telma de Souza, PT/SP, relatora da proposição, é contra o fim da enfiteuse em terrenos

de Marinha. No entanto, diz estar aberta a sugestões e é a favor da realização das audiências públicas. Sebastião Carneiro, chefe da Assessoria Parlamentar da Agência Nacional de Transporte Aquaviário – Antaq –, também argumenta contra a PEC. Segundo ele, com o fim da enfiteuse, poderão ser construídos prédios em terrenos de marinha, prejudicando a navegação. Ele argumenta que a iluminação dos prédios pode confundir a navegação próxima à orla marítima.

A argumentação parece não abalar a confiança do deputado sergipano José Carlos Machado. “Há apenas uma pequena resistência por parte do governo. Mas isso não será por muito tempo. O governo gasta 10 para arrecadar 6. É, sem dúvida, uma taxa esdrúxula e retrógrada”, diz o parlamentar, que acredita na extinção do tributo. E os mais de 100 mil sergipanos que podem ser beneficiados vão ficar torcendo para que o fim do *laudêmio* esteja realmente próximo.

Veículo: Cinform

Editoria: Política

Data: 06/06/2006

Comissão sobre terrenos de marinha da Câmara dos Deputados realiza audiência pública

De acordo com deputado José Carlos Machado, a Justiça Federal já proibiu cobrança de taxas em outros Estados

A Comissão Especial de Terrenos de Marinha, criada para analisar a PEC 603/98, se reúne na próxima segunda-feira, dia 12, na Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe. A audiência pública é uma iniciativa do deputado José Carlos Machado (PFL-SE), que vem defendendo incisivamente, na Câmara dos Deputados, o fim das taxas de terrenos de Marinha. “Queremos abrir o diálogo com a sociedade que é a maior prejudicada por essa cobrança estabelecida por uma lei retrógrada. Queremos, junto com a população, resolver este problema. Além da população, estamos chamando para a audiência representantes do Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Sergipe, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça, e profissionais da construção civil e do mercado imobiliário, entre outros.”, afirmou o parlamentar.

De acordo com Machado, a aprovação da proposta de Emenda à Constituição, número 603, que acaba com a aplicabilidade do pagamento de foro anual pelo uso dos imóveis construídos em terrenos de Marinha, vai beneficiar só em Aracaju 30% da população. “Essa atualização na Constituição, na verdade, vai favorecer só em Sergipe cerca de 100 mil pessoas. Queremos acabar com a cobrança de foro, taxa de ocupação, laudêmio ou ônus de qualquer natureza sobre o domínio útil ou a transferência dos terrenos. Isso é mais do que justo”, garantiu.

Machado, que faz parte da Comissão, afirmou que em outros Estados a medida já foi efetivada pela Justiça Federal. “O presidente da Comissão, deputado Feu Rosa, que vai estar em Sergipe para a audiência, nos informou que um juiz Federal proibiu a cobrança de taxa de marinha no Espírito Santo”, disse.

Para o parlamentar a cobrança da enfiteuse vem causando problemas tanto para os usuários quanto para a União. “Essa cobrança causa problemas tanto para quem obteve o domínio, que muitas vezes não tem como pagar os altos valores cobrados, quanto para a União, que enfrenta dificuldades burocráticas para receber as taxas”, destacou.

Além de Machado, participarão da audiência o deputado Feu Rosa (PP-ES), a deputada Laura Carneiro (PFL-RJ), autora do projeto, e o deputado Jackson Barreto (PTB-SE).

Veículo: Infonet

Data: 13/06/2006

Finalmente uma luz contra Laudêmio

Água mole em pedra dura tanto bate até que fura, é o que sentencia o sábio adágio popular. Após três anos escrevendo neste mesmo espaço contra a cobrança extorsiva do laudêmio, finalmente surge uma pequena luz no fim do túnel. A Câmara dos Deputados não só criou uma Comissão Especial para discutir a Emenda Constitucional número 603, da deputada Laura Carneiro (PFL/RJ), como está realizando sessões públicas em várias cidades litorâneas para dar a sociedade a oportunidade de dizer o que pensa sobre esta “taxa” que tem forma de tributo. Na última segunda-feira, 12/06, a Comissão Especial da Câmara que trata do assunto “terrenos de marinha” esteve discutindo o tema, provocada que foi pelo deputado federal José Carlos Machado (PFL/SE), com os aracajuanos. A sessão aconteceu no plenário da Assembléia Legislativa e reuniu parlamentares, empresários e pessoas do povo.

O deputado José Carlos Machado é de opinião de que a manutenção do laudêmio, da taxa de ocupação e do foro, hoje só tem interessado a “ao espírito burocrático do SPU”. A deputada Susana Azevedo lembrou as taxas pagas ao SPU não são revertidas em benefícios a favor das comunidades penalizadas, enquanto coube ao presidente da Assembléia Legislativa, deputado Antônio Passos, encerrar com chave de ouro a sessão da Comissão Especial: “Não importa que nome se dê a esse tributo (Laudêmio, foro ou taxa), o mais importante é que a sociedade brasileira deseja e quer acabar com aquilo (a lei do aforamento) que Dom Pedro II criou”. A lei que criou o laudêmio e seus afins é de 1831 quando o Brasil ainda era governado pelo Imperador Pedro II.

Quem desejar acompanhar os trabalhos da Comissão Especial de Terrenos de Marinha e apresentar sugestões junto aos deputados que a integram é só acessar o site da Câmara dos Deputados. É a hora e a vez da sociedade expressar sua opinião e cobrar de nossos parlamentares o fim dessa cobrança indesejada e injustificada seja através do foro ou da taxa de ocupação e também com o laudêmio.

Veículo: Correio de Sergipe

Data: 24/06/2006

Cobrança de laudêmio gera polêmica

O nome não faz parte da rotina de linguagem dos brasileiros, mas os questionamentos referentes à cobrança da taxa dos terrenos de Marinha, denominada laudêmio, surgem com mais freqüência após a temporada de férias de verão, quando as pessoas pensam em adquirir imóveis localizados no litoral. Em questão, a Câmara dos Deputados não somente criou uma Comissão Especial para discutir a Proposta de Emenda à Constituição número 603, de autoria da deputada Laura Carneiro (PFL-RJ), como está também realizando sessões públicas em cidades litorâneas a fim de saber o que o povo pensa sobre essa taxa. Recentemente, o deputado federal da bancada de Sergipe, José Carlos Machado (PFL) reascendeu o assunto na Assembléia Legislativa de Sergipe, onde reuniu parlamentares, empresários e inúmeros aracajuanos.

Machado afirma que essa taxa não existe em lugar nenhum do mundo, a qual considera injusta. O deputado lembra que a cobrança é do século XIX, criada então pelo imperador Pedro II e em 1946 foi instituído um decreto presidencial autorizando a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) a demarcar a área no Brasil. “O mais grave da cobrança do laudêmio equivale ao valor de 5% do imóvel na hora de realizar a transferência da propriedade. O SPU só existe para cobrar taxa de ocupação, foro e laudêmio”, critica Machado. Já a deputada estadual Susana Azevedo (PSC) considera a cobrança um assalto na hora de transferir um imóvel localizado no terreno de Marinha. “A taxa muitas vezes, é maior do que o imposto cobrado pelas prefeituras”, lamenta Susana.

Atualmente, cerca de 19 mil sergipanos ocupam área da União no Estado, sendo 16.500 foreiros e apenas 2.500 são considerados

ocupantes sem nenhum contrato com a União. Todo o dinheiro arrecadado vai para uma conta única do Tesouro Nacional da União e que deverá ser revertido para programas sociais do governo federal. Para muitos, a cobrança equivale a mais uma tributação, pois já pagam todos os anos o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU). “A taxa do laudêmio é um absurdo. O povo brasileiro passa o ano inteiro pagando imposto e o laudêmio mais parece um aluguel”, revela o comerciante José Amilton Vieira, que possui uma casa na praia do Jatobá, no município da Barra dos Coqueiros. Ele lembra, que vários proprietários têm dificuldades de realizar o pagamento, já que o tamanho da propriedade não condiz com a realidade financeira.

Veículo: Cinform

Editoria: Política

Data: 25/07/2006

Machado debate fim de taxas de terrenos de Marinha

O parlamentar integra a comissão especial criada para analisar a Proposta de Emenda à Constituição, que acaba com a aplicabilidade do pagamento de foro anual pelo uso dos imóveis construídos em terrenos de Marinha.

Cerca de 80 pessoas participaram da palestra proferida ontem, 24, pelo vice-líder do PFL na Câmara José Carlos Machado (SE). O encontro, realizado na sede do Rotary Clube Norte, teve como objetivo a discussão sobre o fim das taxas que incidem sobre Terrenos de Marinha. Para Machado, as pessoas têm que debater o assunto para chegar a uma solução que minimize a situação criada por uma lei antiga. “Queremos conversar mais com a sociedade que é a maior prejudicada por essa cobrança estabelecida por uma lei retrógrada. Queremos, junto com a população, resolver este problema. Além da população, estamos chamando diferentes setores”, afirmou.

O parlamentar integra a Comissão Especial criada para analisar a Proposta de Emenda à Constituição, número 603, que acaba com a aplicabilidade do pagamento de foro anual pelo uso dos imóveis construídos em terrenos de Marinha. De acordo com ele, a aprovação da medida vai beneficiar, só em Aracaju, 30% da população. “Essa atualização na Constituição, na verdade, vai favorecer só em Sergipe cerca de 100 mil pessoas. Queremos acabar com a cobrança de foro, taxa de ocupação, laudêmio ou ônus de qualquer natureza sobre o domínio útil ou a transferência dos terrenos. Isso é mais do que justo”, garantiu.

Para o parlamentar a cobrança vem causando problemas tanto para os usuários quanto para a União. “Essa cobrança causa problemas tanto para quem obteve o domínio, que muitas vezes não tem como pagar os altos valores cobrados, quanto para a União, que enfrenta dificuldades burocráticas para receber as taxas”, destacou.

Veículo: Jornal da Cidade

Editoria: Opinião

Data: 28/07/2006

Terrenos de Marinha

Embora para um público diminuto, de menos de 80 pessoas – quase todos integrantes do Rotary Clube Aracaju-Norte –, o deputado José Carlos Machado proferiu rápida palestra esta semana sobre a Proposta de Emenda Constitucional 603/98, da deputada Laura Carneiro, que extingue a cobrança da taxa de enfiteuse sobre os terrenos de Marinha em todo o país. Essa palavra aí, enfiteuse, é a palavrinhacheve na qual se apegam os defensores da taxa, cobrada pelo Serviço de Patrimônio da União (SPU). No fundo, no fundo, não deixa de ser mais um imposto entre os tantos a que a população brasileira é obrigada a pagar anualmente. No caso dessa taxa de enfiteuse sobre os terrenos de Marinha, vem de longas datas, de priscas eras, desde a primeira metade do século IX.

Já foram realizadas, promovidas pela Câmara dos Deputados, várias audiências públicas para se debater a tal taxa. Aqui mesmo, essa audiência pública foi realizada nas dependências da Assembléia Legislativa e não se ouviu uma só voz discordante: todos querem o fim da taxa cobrada pelo SPU. Acredita o deputado que essa taxa atinge, só em Aracaju, perto de 100 mil pessoas – número que é contestado pelo gerente regional do Serviço de Patrimônio da União, Waldemar Bastos Cunha. Ele diz que trabalha com apenas 19 mil contribuintes e muitos deles evidentemente estão em atraso.

Não pagar a taxa de terreno de Marinha, coisa que muitos sergipanos fazem, talvez não dê muitos problemas de imediato, mas é uma terrível dor de cabeça no processo de venda de casa localizada em faixa de terreno de Marinha, ou, no caso de herança, quando é

preciso passar para os herdeiros as casas ou mesmo terrenos nesta situação. O deputado contou que uma senhora, que ficou viúva recentemente, teve que desembolsar mais de R\$ 70 mil de imediato para pagar as taxas em atraso, do contrário não conseguiria a certidão negativa necessária para a execução do testamento.

O deputado Machado não encontra justificativa para a cobrança da taxa, que rende à Nação em torno de R\$ 140 milhões por ano. A pergunta principal é: para onde vai esse dinheiro? Acredita o parlamentar que ele sirva apenas para manter os serviços burocráticos da SPU.

Quando se trata de cobrança de taxas e impostos, o governo federal é invencível. O problema é saber para onde ele destina o que arrecada. Veja o caso, por exemplo, da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), que era destinada à Saúde, no início, mas ninguém sabe, até hoje, onde vai parar a dinheirama que sai das contas de pessoas físicas e jurídicas dos bancos. O governo já trata de revalidar a CPMF, agora fazendo desta “Contribuição” permanente e não mais provisória.

No caso do terreno de Marinha, bem que o SPU poderia adotar como lema a transparência e informar à douta opinião pública o que ele faz do que arrecada. Talvez assim fosse mais fácil convencer os contribuintes da necessidade de pagá-la. E, como toda taxa tem um começo, também deveria ter um fim. Essa cobrança vai até quando? Pode ser que a PEC da deputada Laura Carneiro, no momento da votação – o que não deverá ocorrer este ano –, não seja aprovada. Mas que ela é útil para fomentar o debate na sociedade, assim o entendemos. Por isso, nós e a opinião pública estamos a favor dela.

2 Audiência Pública 2007

Numa tentativa de mobilizar a sociedade sergipana pelo fim da cobrança de taxas em terrenos de marinha, o deputado José Carlos machado realizou mais uma audiência pública em Aracaju. Desta vez, além das cobranças indevidas, a população pode se informar e debater sobre o recadastramento realizado no primeiro trimestre pela Secretaria de Patrimônio da União com o objetivo de aumentar a arrecadação de tributos no Estado de Sergipe. Participaram do evento o deputado federal Lelo Coimbra (PMDB-ES) e o advogado e especialista no assunto Gabriel Quintão Coimbra.

2.a Apresentação do Deputado Federal José Carlos Machado

ARTICULAÇÃO ENTRE A SOCIEDADE CIVIL E O PARLAMENTO

• Introdução

Esta audiência pública tem dentre um de seus objetivos contribuir para o fortalecimento dos canais de participação da sociedade civil nas organizações do Estado, em especial no Parlamento. Outro objetivo é esclarecer à população quais são seus reais direitos de ocupante e foyreiro de terreno de marinha. Direitos que têm sido violados por aqueles que devem agir exclusivamente sob o âmbito da legislação.

A união entre a sociedade civil organizada e o Parlamento pode transformar o atual cenário de insegurança que envolve todos os proprietários de terrenos de marinha.

• Importância da organização da sociedade civil

Uma sociedade civil forte e organizada é possivelmente um dos mais importantes pré-requisitos da consolidação democrática. Atuan-

do de forma organizada, a sociedade civil desempenha um papel importante na preservação da forma democrática de governo, monitorando possíveis abusos de governantes e participando na formulação de políticas públicas.

• **Importância da articulação entre a sociedade civil e o parlamento**

No trabalho de convencer legisladores e autoridades públicas encarregadas da formulação de políticas públicas, a sociedade civil organizada pode dispor de uma variedade de estratégias, o que, por outro lado, agindo sem organização é muito mais difícil e complicado.

A mobilização da sociedade civil e a utilização de instrumentos adequados é muito importante para pressionar o Parlamento a tomar decisões. Isso é relevante para qualquer área. O Parlamento nunca ficou alheio à pressão legítima realizada pela sociedade civil organizada que, muitas vezes, desempenha um papel fundamental no processo de tomada de decisões.

Existe uma grande necessidade, principalmente no Estado de Sergipe, de coordenação de ações para monitoramento e controle das ações dos principais atores envolvidos com o tema terrenos de marinha.

• **Estabelecimento de canais formais no Parlamento e na Sociedade civil em defesa dos interesses dos proprietários de terrenos de marinha.**

A existência de uma associação permitirá a defesa coletiva, sem que cada um dos ocupantes e foreiros tenham que buscar a defesa de seus direitos de maneira isolada. As associações têm a garantia constitucional de propor Ação Coletiva junto ao Ministério Público visando resguardar os direitos oriundos da sua situação de ocupante ou foreiro de imóveis de marinha.

Além do mais, a prévia existência de uma associação também possibilita a formulação de recomendações à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), estabelecendo um canal formal de interlocução permanente com aquele órgão que - todos nós sabemos - apenas tem se aproveitado da completa falta de organização dos proprietários de bens de marinha para desprezeitar todos os direitos legalmente estabelecidos.

Gostaria de ressaltar, ainda, que na Câmara dos Deputados também já estamos nos organizando para defesa dos direitos dos proprietários de terrenos de marinha. Estamos criando uma Frente Parlamentar pela Defesa dos Proprietários de Terrenos de Marinha. Posso afirmar que existe um amplo espaço de atuação legislativa nessa área e que inúmeros colegas já manifestaram seu apoio mediante adesão tácita à nossa causa.

A frente parlamentar será mais um instrumento disponível que estará à disposição de toda a sociedade civil para atuação conjunta frente aos interesses legítimos dos ocupantes e foreiros de bens de marinha.

CENÁRIO LEGISLATIVO

Atualmente há duas proposições em tramitação na Câmara dos Deputados que tratam especificamente da modernização da legislação vigente sobre terrenos de marinha:

- A) PEC 603/1998, e**
- B) PL 7.507/2002.**

Do que trata cada uma dessas proposições e qual o atual fase de tramitação legislativa que se encontram?

A) Proposta de Emenda à Constituição nº 603/1998, que “revoga o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”
Autora: Deputada Laura Carneiro e outros.

O que diz o referido § 3º do art. 49 do ADCT: *“A enfiteuse continuará a sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima”*

É importante que se pontue que tal supressão de tal norma apenas retira do ordenamento ou âmbito da Constituição o tratamento que se deve dar ao instituto da enfiteuse. É o que os juristas denominam de “desconstitucionalização” da norma. Em consequência, na hipótese de sua aprovação, a aplicação da enfiteuse deixaria de ser determinada constitucionalmente. Passaria então a caber ao legislador ordinário decidir quanto à permanência do instituto da enfiteuse para terrenos de marinha ou quanto à sua substituição por outra forma de cessão dos mesmos.

Foi justamente por entender que precisávamos e, ainda, precisamos avançar mais na defesa dos direitos dos proprietários de terrenos de marinha que, à época, apresentei uma emenda à PEC visando impedir a cobrança de foro, taxa de ocupação, laudêmio ou ônus de qualquer natureza sobre o domínio útil ou transferência dos terrenos de marinha e seus acrescidos.

B) Projeto de Lei nº 7.507/2002, que *“altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, para reduzir os valores de foro, laudêmio e taxas de ocupação de imóveis da União, que especifica”*.

Autor: Senado Federal (sen. Ricardo Santos - PSDB/ES)

O que diz o referido projeto de lei:

<i>Hoje</i>	<i>Proposta de alteração do PL 7.507/2002</i>
Esta fixada a cobrança do valor de 0,6% (seis décimos por cento) para pagamento do foro do valor atualizado do domínio pleno do terreno aforado	Reduzir este valor para 0,3%
Esta fixada a cobrança do valor de 10% (dez por cento) a taxa sobre o valor atualizado do domínio pleno do terreno, a ser cobrada, por ano ou fração, de ocupante de imóvel da União que não tenha atendido a notificação para cadastramento.	Reduzir a taxa de ocupação, paga por ocupante de terreno da União por ano ou fração, após expirado o prazo de inscrição para cadastramento, de 10% para 1%.
<i>Está fixada a cobrança de taxa de</i> ocupação de 2% sobre o valor do domínio pleno do terreno, para ocupações cuja inscrição tenha sido requerida até 31 de março de 1988. Está fixada a cobrança de taxa de ocupação de 5% sobre o valor do domínio pleno do terreno, para ocupações cuja inscrição tenha sido requerida após aquela data.	Unificar o valor da taxa ocupação para 1%.
Está fixada a cobrança de 5% do valor atualizado do domínio pleno e das benfeitorias, o laudêmio cobrado por ocasião da transferência onerosa de terreno de marinha, entre vivos.	Reduzir o valor de 5% para 1%.

• **Atual fase de tramitação legislativa do PL 7.507/02**

Encontra-se na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), tendo como relator o deputado Luciano Castro (PR/RR). Após análise dos membros da CTASP deverá seguir para a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e, por último, será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Temos uma posição bastante clara quanto ao projeto. Sua aprovação é necessária e urgente. Lutamos, ainda, para que seja **retirado do cálculo do laudêmio os valores das benfeitorias**, uma vez que tanto o texto original do referido projeto, quanto o relatório apresentado pelo deputado Luciano Castro (PR/RR) não propõem tal quesito.

2.b Apresentação Deputado Federal Lelo Coimbra (PMDB-ES)

- Quem paga taxa de marinha não deve pagar IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

- **Terrenos de marinha e acrescidos:** propriedade da União – não podem ser tributados pelo município, para fins de cobrança do IPTU;

- **Argumentos jurídicos:**

- a) **Garantia constitucional da imunidade tributária recíproca:** expressão do pacto federativo – União, Estados e Municípios não podem cobrar impostos sobre o patrimônio uns dos outros;

- b) **Características da posse dos ocupantes de terrenos de marinha:** posse é desdobrada (não é exclusiva) - União pode, a qualquer tempo, imitir-se sumariamente na posse de tais imóveis, e os ocupantes não são possuidores com intenção de ser dono, tendo em vista a impossibilidade de adquirirem a propriedade de tais bens.

- **Supremo Tribunal Federal, órgão de cúpula do Poder Judiciário Brasileiro, tem o mesmo entendimento:** Recurso Extraordinário nº 451.152-5/RJ – terrenos da União não podem sofrer a incidência do IPTU.
- **Representação protocolada no Ministério Público Federal do Espírito Santo (MPF/ES):** gerou o ajuizamento de ação coletiva contra o município de Vitória – pedido é o não cadastramento, para fins de cobrança do IPTU, de imóveis localizados em terrenos de marinha.
- **Entendimento do MPF/ES:** município não pode cobrar IPTU sobre imóveis situados em terrenos de marinha e acrescidos, utilizados sob regime de ocupação.
- Representação semelhante, de autoria do Dep. Federal José Carlos Machado, foi protocolada no Ministério Público Federal de Sergipe.

2.c Apresentação do Advogado Gabriel Coimbra

- **Terrenos de marinha:** são aqueles medidos horizontalmente para a parte da terra, em uma distância de 33 metros, contados da posição da linha da preamar média de 1831 (média anual das marés do ano de 1831).
- **Na prática:** a demarcação dos terrenos de marinha tem sido realizada com base em critérios ilegais, como a linha que coincide com o batente das ondas.
- Isso é verificável nos atos normativos editados pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) para disciplinar o procedimento de demarcação dos terrenos de marinha: **Instrução Normativa nº 2** e a **Orientação Normativa GEADE-002**, ambas de 12 de março de 2001.
- **Justificativa dada pela SPU:** não é possível localizar a linha da preamar

média do ano de 1831 com precisão matemática e exatidão científica.

- **Conseqüência do procedimento ilegal:** demarcações imprecisas e cadastramento indevido de propriedades particulares em todo o Brasil.

- **Curiosidade:** ainda que leve a demarcações imprecisas, o mencionado procedimento ilegal é desrespeitado pela própria SPU. Em algumas regiões do país, o órgão adotou a praxe de contar os terrenos de marinha a partir da chamada linha do jundu - linha de vegetação que marca o fim das praias.

- **Conclusão:** quaisquer outros critérios adotados, veiculados em quaisquer outros atos normativos, são apenas aproximações à referência da linha da preamar média de 1831, de precisão e exatidão questionáveis.

- **Documentos e plantas de autenticidade irrecusável:** só deverão servir para caracterizar as possíveis alterações espaciais ocorridas ao longo do tempo na paisagem, sem prejuízo da determinação da linha pela análise matemática da observação das alturas das marés.

- **Tese de doutorado do Engenheiro Cartógrafo Dr. Obéde Pereira de Lima:** desenvolvimento de metodologia científica adequada para a localização matemática da linha da preamar-média de 1831, com base nos modernos instrumentos tecnológicos da ciência moderna – desconstrução dos argumentos da SPU.

- **Conclusão da tese de doutorado:** a linha está submersa em muitas regiões do Brasil – isso em razão do aquecimento global, fenômeno que provoca o degelo das camadas glaciais, responsável pelo avanço das marés em direção aos continentes.

- **Inobservância do critério legal na demarcação:** ato de improbidade administrativa por violação aos princípios constitucional da lega-

lidade e moralidade administrativa.

- **Violação dos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal no cadastramento:** SPU determina a posição da linha da preamar média de 1831 de modo unilateral, sem atendimento a nenhuma formalidade.
- **Interessados não influem na formação do ato que invadirá sua esfera de direitos:** União ingressa arbitrariamente na cadeia sucessória do imóvel, recusando fé aos documentos públicos.
- **Resultado:** insegurança jurídica e desvalorização do mercado imobiliário.

2.d Audiência Pública na Imprensa

Veículo: Jornal da Cidade

Editoria: Osmário

Data: 12/04/07

Vai contestar

O deputado José Carlos Machado (DEM-SE) vai contestar na Justiça o recadastramento dos terrenos de Marinha que está sendo realizado pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU). E não vai ficar só nisso. Juntamente com o vereador Vinícius Porto, José Carlos irá realizar uma audiência pública pelo fim das taxas de terreno de marinha na quinta-feira, dia 19, no plenário da Assembleia Legislativa, com a participação do deputado Federal, Lelo Coimbra (PMDB-ES). O parlamentar é autor de uma representação que impede a cobrança de IPTU dos imóveis construídos nos terrenos de marinha. O Ministério Público do Espírito Santo acolheu a matéria e protocolou uma ação civil pública naquele Estado.

Veículo: Jornal da Cidade

Editoria: Política

Data: 14/04/07

Cobrança de IPTU é vista como ilegal

O deputado federal José Carlos Machado (DEM) entrou com uma representação no Ministério Público Federal em Sergipe, ontem, contra a cobrança da taxa do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos imóveis localizados em terreno de marinha, usados sob regime de ocupação.

De acordo com Machado, o requerimento apresentado se fundamenta em duas questões jurídicas. A primeira é a imunidade tributária recíproca entre os entes da Federação (União, Estados e Municípios) prevista na Constituição Federal. Como os terrenos de marinha são de propriedade da União, não podem ser tributados pelo IPTU, que é um imposto municipal, independente dos imóveis encontrarem-se ocupados por particulares. A segunda questão se baseia na impossibilidade dos ocupantes de terreno de marinha serem devedores do IPTU, tendo em vista as características da posse sobre tais imóveis. Para o deputado José Carlos Machado, a posse dos ocupantes destes imóveis não é a posse de qualquer título, prevista como fato gerador do IPTU no Código Tributário Nacional.

Audiência Pública

Uma audiência pública será realizada na Assembléia Legislativa de Sergipe, na próxima quinta-feira, dia 19, para tratar dos problemas enfrentados pelos proprietários de terrenos de marinha. De acordo com o vereador Vinícius Porto (DEM), um dos organizadores do evento, a questão deve ser discutida pela população, que se sente prejudicada pelas cobranças “indevidas”. “A cobrança da chamada taxa de marinha tem gerado indignação dentre os moradores afetados diante

dos valores exorbitantes reajustados anualmente, da obscuridade dos critérios na demarcação dos aludidos terrenos e da ausência de destinação social clara na aplicação do dinheiro arrecadado”, afirmou.

Veículo: Cinform

Editoria: Política

Data: 19/04/07

Augusto Bezerra convida a sociedade para uma audiência pública contra laudêmio

O objetivo é por fim na cobrança de taxas em terrenos de marinha

O deputado estadual Augusto Bezerra – DEM - enalteceu ontem, 18, a luta iniciada pelo deputado federal José Carlos Machado – DEM -, e também acompanhada pelo vereador Vinícius Porto – DEM -, para por fim na cobrança de taxas em terrenos de marinha. O democrata taxou como “imoral” a cobrança da IPTU e convidou a sociedade sergipana e os demais parlamentares para uma audiência pública que será realizada hoje, 19, às 19 horas, no plenário da Assembleia Legislativa.

“Esse assunto é fundamental para muitos aracajuanos. Está de parabéns o deputado José Carlos Machado e os demais políticos que o acompanham. Na semana, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que casas construídas em terrenos de marinha não devem pagar o IPTU. É vedada pela Constituição Federal a instituição desse imposto. Se a área é da União, o cidadão não pode receber a cobrança municipal. Aqueles que conseguirem a isenção, também podem pedir a restituição dos últimos cinco anos. Tentaram desvirtuar o foco da discussão dizendo que Machado tem algum terreno nessas áreas. Machado é legitimado pelo povo como deputado federal. O fim da cobrança já é uma realidade no Espírito Santo”, destacou Augusto Bezerra.

Veículo: Jornal da Cidade

Editoria: Política

Data: 20/04/07

Cobrança de laudêmio é condenada

Deputados estaduais, federais e autoridades de vários segmentos participaram ontem à noite de uma audiência pública para debater o fim da cobrança de taxas em terrenos de marinha. O evento, realizado no plenário da Assembléia, foi sugerido pelo deputado federal José Carlos Machado (DEM) e contou com a participação do deputado federal, Lelo Coimbra (PMDB-ES), que abordou a impossibilidade de cobrança do IPTU nos imóveis de marinha.

Machado, que é autor de uma representação no Ministério Público Federal em Sergipe contra a cobrança da taxa do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos imóveis localizados em terreno de marinha, usados sob regime de ocupação, entende que o cadastramento, que vem sendo realizado pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU), é imoral.

No final da tarde, Machado e Lelo tiveram um encontro com a procuradora chefe do Ministério Público Federal (MPF), Eunice Dantas Carvalho, para buscar apoio na defesa dos moradores de terrenos de marinha. Na Câmara Municipal de Aracaju e na Assembléia Legislativa, o assunto foi discutido pelo vereador Vinícius Porto e pelo deputado estadual Augusto Bezerra, respectivamente.

“A luta do deputado Machado é no sentido de acabar de uma vez com a cobrança sobre imóveis de marinha, tributo que equivale a 5% do valor do terreno que vem sendo cobrado desde 1837”, destacou Porto, ressaltando que a intenção é proteger os proprietários destes terrenos e evitar que continuem pagando o IPTU e a taxa de marinha, quando o terreno não pertence às prefeituras, configurando assim uma bitributação.

Para o deputado Augusto Bezerra, o assunto interessa a muitos aracajuanos. “Na semana passada o Supremo Tribunal Federal decidiu que casas construídas em terrenos de marinha não devem pagar o IPTU. É vedada pela Constituição Federal a instituição desse imposto. Se a área é da União, o cidadão não pode receber a cobrança municipal. Aqueles que conseguirem a isenção, também podem pedir a restituição dos últimos cinco anos”, disse Bezerra, acrescentando que tentaram desvirtuar o foco da discussão dizendo que Machado tem algum terreno nessas áreas.

Veículo: Portal Lig TV

Data: 20/04/07

Autoridades políticas se unem contra cobrança do laudêmio

O deputado federal José Carlos Machado iniciou uma luta contra a cobrança de taxas em terrenos da marinha, o laudêmio. A idéia não só agradou alguns políticos, como o vereador Vinícius Porto e o deputado estadual Augusto Bezerra, como também foi tema de audiência pública realizada na Assembléia Legislativa, na noite de ontem, 19.

“A luta do deputado Machado é no sentido de acabar de uma vez com a cobrança sobre imóveis de marinha, tributo que equivale a 5% do valor do terreno que vem sendo cobrado desde 1837”, destacou Porto, ressaltando que a intenção é proteger os proprietários destes terrenos e evitar que continuem pagando o IPTU e a taxa de marinha, quando o terreno não pertence às prefeituras, configurando assim uma bitributação.

José Carlos Machado é também o representante do Ministério Público Federal em Sergipe contra a cobrança da taxa do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos imóveis localizados em terreno da marinha. Para ele, a cobrança de duas taxas é “imoral”.

“Esse assunto é fundamental para muitos aracajuanos. Está de parabéns o deputado José Carlos Machado e os demais políticos que o acompanham. Na semana passada, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que casas construídas em terrenos de marinha não devem pagar o IPTU. Aqueles que conseguirem a isenção, também podem pedir a restituição dos últimos cinco anos. O fim da cobrança já é uma realidade no Espírito Santo”, comentou Augusto Bezerra.

Veículo: Correio de Sergipe

Editoria: Opinião

Data: 20/04/07

Terreno de Marinha é tema de audiência pública na Assembléia

Os deputados federais José Carlos Machado (DEM) e Lelo Coimbra (PMDB/ES) e o advogado Gabriel Quintão Coimbra participaram no início da noite de ontem, no plenário da Assembléia Legislativa, de uma audiência pública com o objetivo de tratar do fim das taxas de terrenos de Marinha, numa tentativa de articular o parlamento e a sociedade civil para criar um mecanismo de defesa dos proprietários de imóveis destas áreas. Os deputados estaduais Augusto Bezerra (DEM), Arnaldo Bispo (DEM), Antônio Passos (DEM) e Susana Azevedo (PSC), além do vereador Vinícius Porto (DEM), foram alguns dos parlamentares que se sensibilizaram com o tema e prestigiaram a audiência.

Durante a audiência pública, José Carlos Machado disse que essa cobrança incomoda milhares de brasileiros e, em especial, sergipanos. “A Secretaria de Patrimônio da União (SPU) arrecada aproximadamente R\$ 100 milhões por ano com essas taxas de terrenos de Marinha e ninguém sabe o que realmente é feito com esse dinheiro.

Nós estamos lutando para acabar com isso há mais de três anos no Congresso Nacional e estamos fazendo alguns questionamentos ao Ministério Público Federal de Sergipe (MPF/SE). Nós requeremos o fim da cobrança do IPTU baseado nos entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF), em um caso isolado no Rio de Janeiro (RJ), e do MPF/ES, que após uma representação do deputado Lelo Coimbra, todas as prefeituras capixabas ficaram proibidas de fazer a cobrança do IPTU e esperamos que isso se repita em Sergipe, através de uma Ação Civil Pública do MPF/SE”, disse.

Veículo: Câmara Municipal de Aracaju

Editoria: Sala de Imprensa

Data: 21/05/07

Através de requerimento do vereador Vinicius Porto (DEM), o deputado federal José Carlos Machado (DEM) participou de sessão especial na Câmara de Aracaju nesta segunda-feira, 21, para explicar representações que ingressou no Ministério Público Federal em Sergipe contra a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos imóveis localizados em terreno de marinha e para que demarcação seja feita de forma correta.

Machado fez uma explanação do trabalho que vem realizado e disse que o recadastramento que vem sendo realizado pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU, é imoral. Além da taxa de marinha, que é anual tem também a cobrança nos imóveis de marinha equivale a 5% do valor do terreno (laudêmio) e vem sendo cobrada desde 1837, quando o terreno é vendido. Machado disse que sua intenção é evitar que os proprietários continuem pagando o IPTU e a taxa de marinha, quando o terreno não pertence as prefeituras, caracterizando-se em bi-tributação.

O deputado federal disse que agora em maio começarão a distribuir os boletos da taxa de ocupação para os 19 mil imóveis em todo o Estado. Machado lamenta que a intenção do SPU em Aracaju é aumentar o número de terrenos de marinha com o cadastramento que vem fazendo. Segundo a legislação os terrenos de marinha são aqueles que estão localizados numa faixa de terra localizada a 33 metros da maré mais alta, em relação à linha de preamar, que significa o ponto médio das mares observadas durante o ano. Machado disse que a representação no MPF pede que essa demarcação seja feita de forma técnica e correta. Segundo estimativa de Machado dos atuais 19 mil imóveis cadastrados em todo Estado, com o recadastramento pode passar para cerca de 50 mil imóveis.

Machado afirmou que da forma que os recadastramentos estão sendo feitos de forma ilegal. “Porque o próprio SPU reconhece a dificuldade de localizar essa linha de preamar”, enfatizou. Outro ponto levantado é que o SPU dê o direito do contraditório ao proprietário de terreno que passar a ser cobrado como terreno de marinha.

Outra representação de Machado é a cobrança do IPTU que é cobrada nos terrenos de marinha. “Fizemos essa representação pedindo ao Ministério Público que faça uma ação coletiva nos terrenos de marinha”, explicou.

No Congresso Nacional, Machado disse que aposta na aprovação de um projeto que já foi aprovado no Senado Federal e agora tramita na Câmara dos Deputados. Segundo Machado o projeto reduz a taxa do foireiro e altera para apenas 1% a cobrança quando da venda do terreno.

O vereador Vinicius Porto (DEM) disse que Machado busca levar para a Câmara dos Deputados, temas importantes para melhorar a qualidade de vida dos sergipanos. “Estamos aguardando agora o posicionamento do Ministério Público Federal”, disse, afirmando que o objetivo não é prejudicar a Prefeitura de Aracaju. “O objetivo é salvaguardar um direito do cidadão sergipano que vem sendo lesado”, explicou. Os vereadores Fábio Henrique (PDT) e Manoel Marcos (DEM) elogiaram o trabalho de Machado e disseram que é preciso que a bi-tributação acabe em Sergipe.

O vereador Jony Marcos (PR) disse que apóia a luta que beneficiará os aracajuanos. “O deputado se aprofundou bastante sobre o assunto. Para mim a cobrança desta taxa é indevida”, disse.

Evando Franca, vereador do PTB, também elogiou a luta de Machado e exemplificou alguns exemplos diferenciados de pagamento das taxas de marinha. Chico Buchinho (PT), revelou que é favorável a redução das taxas que considera um absurdo. O vereador Juvêncio Oliveira (DEM) agradeceu o empenho de Machado para trazer benefícios para os sergipanos. O vereador Emanuel Nascimento (PT) também elogiou o trabalho de Machado. Ao final da sessão o vice-presidente da Câmara, Pedrinho Andrade (PT) disse que Sergipe está bem representando na Câmara dos Deputados.

3 REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

O Deputado José Carlos Machado enviou ao Ministro do Planejamento, Paulo Bernardo um requerimento pedindo informações acerca das arrecadações feitas pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) a partir das cobranças de taxas sobre os terrenos de marinha em todos os municípios brasileiros. O parlamentar questionou também sobre a aplicação destes recursos.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 354, DE 2007

(Do Sr. José Carlos Machado)

Solicita informações ao Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão a respeito da administração da Secretaria de Patrimônio da União sobre imóveis situados em terrenos de marinha realizada pela.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a V. Exa seja encaminhado ao Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão o seguinte pedido de informações:

Com o advento da nova ordem constitucional e o amadurecimento das nossas instituições democráticas, que têm garantido cada vez a participação da sociedade no acompanhamento e gestão do bem público, a implementação de políticas públicas eficazes e eficientes de governo seguida da devida prestação de contas torna-se requisito indispensável para consolidação e fortalecimento do próprio sistema democrático.

Essa crescente necessidade de transparência das ações públicas tem permeado todas as áreas de atuação dos entes públicos, em especial, as ações da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e suas diversas gerências regionais que têm adotado políticas de administração dos imóveis situados em terrenos de marinha em discordância dos anseios da sociedade e, muitas vezes, contrárias aos princípios constitucionais. Por isso, julgamos necessário contar com os seguintes esclarecimentos:

- a) Qual o número de imóveis cadastrados como de marinha, por município e Gerência Regional, nos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006;
- b) Qual o número de imóveis inscritos sob regime de ocupação em terrenos de marinha, por município e Gerência Regional, nos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006;
- c) Qual o número de imóveis ocupados e não inscritos, situados em terrenos de marinha, por município e Gerência Regional, nos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006;
- d) Qual o número de imóveis aforados, situados em terrenos de marinha, por município e Gerência Regional, nos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006;
- e) Qual o valor total dos imóveis, situados em terrenos de marinha, excluído o valor das benfeitorias, por município e Gerência Regional, nos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006;

f) Qual o valor total dos imóveis, situados em terrenos de marinha, incluído o valor das benfeitorias, por município e Gerência Regional, nos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006;

g) Qual o valor das receitas patrimoniais geradas pela cobrança de taxa de ocupação dos residentes em imóveis situados em terrenos de marinha, por município e Gerência Regional, nos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006;

h) Qual o valor das receitas patrimoniais geradas pela cobrança de foro dos residentes em imóveis situados em terrenos de marinha, por município e Gerência Regional, nos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006;

i) Qual o valor das receitas patrimoniais geradas pela cobrança de laudêmio dos residentes em imóveis situados em terrenos de marinha, por município e Gerência Regional, nos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006;

j) Qual a meta numérica estipulada por cada Gerência Regional da SPU para cadastramento de imóveis situados em terrenos de marinha, por município; nos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006;

k) Qual a meta numérica alcançada por cada Gerência Regional da SPU no cadastramento de imóveis situados em terrenos de marinha, por município, nos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006;

l) Qual o valor gasto com pagamento de pessoal por cada Gerência Regional da SPU e pela própria SPU, nos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006;

m) Qual o valor gasto com pagamento de “outras atividades” excluído o valor gasto com pagamento de pessoal por cada Gerência Regional da SPU e pela própria SPU, nos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006;

n) Qual o número de convênios ou contratos celebrados na forma do art. 4º da Lei 9.636/1998 pela SPU / Gerência Regional, nos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006;

o) Qual o valor das receitas repassadas aos Estados como retribuição pelas obrigações assumidas em contratos ou convênios celebrados com a SPU, para executar a identificação, demarcação, cadastramento e fiscalização de áreas do patrimônio da União, nos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006;

p) Qual o valor das receitas repassadas aos municípios como retribuição pelas obrigações assumidas em contratos ou convênios celebrados com a SPU, para executar a identificação, demarcação, cadastramento e fiscalização de áreas do patrimônio da União, nos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006;

q) Qual o valor das receitas repassadas à iniciativa privada como retribuição pelas obrigações assumidas em contratos ou convênios celebrados com a SPU, para executar a

identificação, demarcação, cadastramento e fiscalização de áreas do patrimônio da União, nos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

Sala das Sessões, em 2007

JOSÉ CARLOS MACHADO
Deputado Federal - PFL/SE

3.a O Requerimento de Informação na Imprensa

Veículo: Jornal da Cidade

Editoria: Política

Data: 11/05/07

Laudêmio: taxa na berlinda

A Secretaria de Patrimônio da União (SPU) vai ter que deixar claro aos parlamentares federais, e também aos cidadãos brasileiros, o que nos últimos anos foi arrecadado com taxa de ocupação, aforamento e laudêmio de propriedades localizadas em terrenos de marinha. É que esta semana o deputado federal por Sergipe, José Carlos Machado (DEM), deu entrada em um requerimento na Câmara Federal no qual solicita que a SPU preste informações de quanto as Gerências Regionais do Patrimônio da União (GRPUs) arrecadaram nos últimos cinco anos e a meta de arrecadação. “Queremos deixar claro o que se arrecadou, quanto e como se gastam esses recursos, tudo com o objetivo de dar mais transparência”, enfatizou o parlamentar sergipano.

A polêmica em torno da legalidade da cobrança dessas taxas parece mesmo não estar prestes a se encaminhar para uma solução que contemple quem hoje tem propriedade localizada em terreno de marinha e os representantes da União. Em Sergipe, quem tem propriedade dessa natureza aguarda ansioso o pronunciamento do Ministério Público Federal quanto a duas representações apresentadas pelo deputado federal José Carlos Machado no mês passado, nas quais ele pede um posicionamento do MPF quanto à não cobrança dos valores referentes à taxa de laudêmio, foro e ocupação enquanto não sejam revistos os procedimentos para identificar se o terreno é ou não de marinha.

O outro posicionamento é quanto ao embasamento legal para que seja cobrado o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a pesso-

as que têm propriedades em áreas da União. Recentemente, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, negou provimento ao recurso da Prefeitura do Rio de Janeiro, que recorreu de uma decisão judicial que lhe negava o direito de cobrar o imposto em uma propriedade localizada em terreno de marinha. Em seu voto o ministro deixou claro que a parte recorrida “ não preenche nenhum dos requisitos para ser contribuinte do IPTU, porquanto, é detentora de posse precária e desdobrada decorrente de contrato de concessão de uso”.

Segundo informações da GRPU, em Sergipe existem entre 18 mil e 19 mil pessoas cadastradas como usando propriedades da União. Na capital se concentram 80% delas. Atualmente, a gerência regional está fazendo um novo cadastramento para atualizar o banco de dados. “Os que estavam sem ser cadastrados e estavam utilizando terrenos da União estão sendo incluídos e os demais estão sendo recadastrados”, diz o gerente regional do Patrimônio da União em Sergipe, Waldemar Bastos Cunha.

Para o deputado José Carlos Machado, esse recadastramento e cadastramento de outras áreas só poderiam e teriam embasamento legal se seguissem o único parâmetro legal, que é a linha da preamar média (o ponto médio das marés observadas durante o ano) de 1831. Só que, segundo ele, baseado na tese de doutorado do professor Obéde Pereira de Lima, da Universidade Federal de Santa Catarina, hoje não há mais impossibilidade de se localizar esta linha.

Dentro da legalidade

Ele diz que isso seria possível graças à existência, atualmente, de instrumentos tecnológicos capazes de localizar a linha de preamar e através dela seria possível a correta demarcação dos terrenos de marinha e acrescidos, de modo a evitar o cadastramento ilegal de propriedades privadas e, conseqüentemente, a cobrança de taxa de

ocupação, foro, laudêmio pela utilização desses imóveis.

Machado acredita, ainda fundamentado na tese de doutorado, que se o recadastramento fosse feito realmente com base na linha da preamar média de 1831, boa parte dos terrenos deixaria de ser considerada propriedade da União. “A sistemática atual de demarcação, portanto, afigura-se eivada de ilegalidades, pois os critérios e procedimentos levados a efeito pela Secretaria de Patrimônio da União em todo o Brasil não permitem que a linha da preamar-média de 1831 seja localizada com o rigor científico que a legislação pertinente impõe”, destacou, ao ressaltar que por isso é importante que a SPU baseie o cadastramento na linha com precisão matemática. “E se fizer dessa forma acredito que mais da metade dos terrenos que hoje são considerados de marinha vão deixar de ser”, frisa.

Para o gerente regional do Patrimônio da União em Sergipe, Waldemar Bastos Cunha, embora haja toda essa polêmica em torno desses valores que desde o Brasil Colônia são cobrados pela União, eles são justos, uma vez que são uma contrapartida paga pela ocupação do solo que não lhe pertence e sim à União. “O que a União pôde fazer foi impedir que sua propriedade fosse utilizada para especulação e por isso a taxa é cobrada de quem pode e a União isenta quem não pode pagar”, explica Bastos Cunha.

Ele esclarece ainda que a cobrança desses valores não pode ser considerada como bitributação, uma vez que nem a taxa de ocupação, nem foro e tão pouco o laudêmio são impostos. “É uma contrapartida paga à União pela ocupação do solo. Isso não tem nada a ver com IPTU, que é imposto, porque o laudêmio não é imposto. A União cobra o laudêmio quando ela, proprietária do terreno, concorda em não reter o imóvel construído sobre ele”, esclarece Waldemar Bastos Cunha.

Inconformados

A verdade é que quem possui alguma propriedade localizada em terreno de marinha não se conforma em ter que pagar anualmente taxas pelo seu usufruto, muito embora a maioria tenha conhecimento delas antes de adquirir o bem imóvel. Mesmo tendo passado 19 anos de quando adquiriu um terreno no bairro Atalaia, onde construiu a casa onde hoje reside com a família, o aposentado Francisco Silva não consegue entender o porquê de ter que pagar, anualmente, a taxa de aforamento por a área ser considerada terreno de marinha e o IPTU, apesar de não ser o “proprietário” do terreno.

“Como no Brasil a maneira mais fácil de os governantes engordarem os cofres é criando imposto, sou obrigado, apesar de morar a 200 metros da praia e mesmo sem querer, a pagar, todos os anos, SPU e IPTU de um mesmo imóvel”, desabafa o aposentado que só com as duas taxas tem um ônus anual de quase R\$ 900. São R\$ 90 de aforamento e R\$ 780 de imposto predial.

O deputado federal José Carlos Machado acredita que a chance de o cidadão que quiser entrar com uma ação judicial para não pagar IPTU obter êxito é de 100%, porque o município não pode cobrar impostos em terreno na União. E nesse sentido, ele aponta outro argumento. “O IPTU é cobrado ao proprietário da área e no caso dos terrenos de marinha o cidadão não é o proprietário, mas sim ocupante. Por isso não estaria obrigado a arcar com o pagamento do imposto”, afirma, ressaltando que por isso foi pedido ao MPF que tomasse as medidas cabíveis para impedir, com base na garantia constitucional da imunidade recíproca, o cadastramento, para fins de cobrança do IPTU, dos terrenos de marinha e acrescidos.

Mas o gerente regional do Patrimônio da União em Sergipe, Waldemar Bastos Cunha, garante que apenas quem tem condições é

que está obrigado a pagar por usufruir os terrenos da União. É que, segundo ele, quem ganha até cinco salários mínimos e tem apenas um imóvel não paga nem laudêmio, nem taxa de ocupação, nem aforamento. “A União já disponibiliza vantagens para quem ganha pouco. E não são poucas as pessoas que se enquadram nesse perfil. Então veja quantas pessoas usam graciosamente os terrenos da União”, destacou, ao ressaltar que quem paga essas receitas patrimoniais é quem tem condições de pagar.

Mais despesas

Se os proprietários de residências em terrenos de -Marinha questionam a cobrança, para os empresários do setor da construção civil elas representam uma despesa elevadíssima. Para exemplificar o ônus que só o laudêmio representa, o empresário Luciano Barreto, da construtora Celi, faz uma comparação. Ele diz que em um prédio de 20 andares, construído em terreno da União, o que se paga de laudêmio dá para comprar um apartamento no mesmo prédio.

O empresário foi um dos que encamparam a luta senão pela extinção pelo menos pela redução do valor cobrado, o que já seria benéfico. E, segundo Luciano Barreto, o que os empresários da construção civil defendem é justamente a redução das alíquotas atualmente cobradas pelo laudêmio, taxa de ocupação e de aforamento, até porque acreditam ser muito difícil a extinção delas acontecer, uma vez que depende de reforma constitucional.

Em junho do ano passado, quando ainda presidia o Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Sergipe (Sinduscon), Luciano Barreto encaminhou proposta nesse sentido ao deputado federal José Carlos Machado. Por ela, a sugestão seria que o laudêmio, atualmente cobrado o percentual de 5%, reduzisse para 0,2%, incidindo somente sobre o valor avaliado do terreno ou acrescido de

marinha, a taxa de ocupação diminuísse para 0,5% e da taxa de foro, para 0,15%, sobre a tabela de valores do IPTU.

Ele diz que defende que essas cobranças sejam meramente fiscalizatórias, para que a União tenha controle dos seus terrenos. “Essas mudanças, além de continuarem controlando os terrenos da União, seriam até um estímulo à construção civil, sem se descaracterizar o objetivo do laudêmio, taxa de ocupação e foro”, avalia.

4 REPRESENTAÇÕES PROTOCOLADAS NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O Deputado José Carlos Machado protocolou duas representações no Ministério Público Federal em Sergipe. Uma condena a forma arbitrária de cadastramento dos terrenos considerados de marinha sem que os cidadãos tivessem o direito do contraditório. A outra é contra a cobrança inconstitucional do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) nos terrenos de marinha, o que caracteriza uma bitributação, já que os imóveis de marinha teriam taxas específicas.

4.a Representação Contra a Bitributação das Áreas Consideradas de Marinha

EXMO. SRA. PROCURADORA-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO SERGIPE, DRA. EUNICE DANTAS CARVALHO

“Quando nada parece dar certo, vou ver o cortador de pedras martelando sua rocha talvez cem vezes, sem que uma única rachadura apareça. Mas na centésima primeira martelada a pedra se abre em duas, e eu sei que não foi aquela que conseguiu isso, mas todas as que vieram antes.”

Jacob Riis

JOSÉ CARLOS MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro civil, atualmente no exercício de mandato de Deputado Federal pelo Estado de Sergipe, com endereço profissional à Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 850, CEP 70.160-900, Fone: (061) 3215.5850/1850, vem, com base no art. 5º, XXXIV, “a” da CR/88, perante V.Exª. propor

REPRESENTAÇÃO

pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir.

NOTA INTRODUTÓRIA

A presente peça tem por base Representação de autoria do Deputado Federal Lelo Coimbra (ES), proposta junto ao Ministério Público Federal do Estado do Espírito Santo.

O Órgão Ministerial, após análise detalhada dos argumentos ora expostos, acolheu a Representação e ajuizou ação civil pública perante a justiça federal (processo nº 2007.50.01.002537-8). A íntegra da aludida ação coletiva segue em anexo e pode ser visualizada no site www.pres.mpf.gov.br.

DOS FATOS

Os terrenos de marinha e acrescidos têm sido causa de grande polêmica e muito sofrimento para os cidadãos brasileiros já há algum tempo. Isso porque, segundo os critérios adotados pela Secretaria de Patrimônio da União, parcelas geográficas significativas dos Estados litorâneos foram cadastradas como áreas desse tipo (ou são potenciais alvos de cadastro) e, portanto, pertenceriam à União.

A cobrança da chamada “taxa de marinha” tem gerado indignação dentre os moradores afetados diante dos valores exorbitantes reajustados anualmente, da obscuridade dos critérios na demarcação dos aludidos terrenos e da ausência de destinação social clara na aplicação do dinheiro arrecado.

Além disso, os proprietários de imóveis situados em terrenos de marinha e acrescidos ainda estão obrigados ao pagamento de IPTU aos

municípios, fato que tem sobrecarregado em demasia os contribuintes.

No entanto, não se pode falar em bitributação – mais de um ente tributante (União, Estados, DF ou Municípios), que cobra um ou mais tributos sobre um mesmo fato gerador.

O IPTU constitui espécie de tributo e, por isso, submete-se às normas de direito tributário. Os valores referentes aos bens de marinha e acrescidos, por sua vez, resultam de uma relação de direito administrativo e, portanto, não podem ser rotulados como tributos (assemelham-se mais ao pagamento de aluguéis).

Nessa linha de raciocínio, as garantias constitucionais que protegem o cidadão-contribuinte contra arbitrariedades e injustiças no âmbito do sistema tributário não valem quando o assunto é o pagamento da taxa de marinha. Esta, como já foi dito, não é tecnicamente um tributo, embora promova aflições idênticas, senão maiores, sobre as pessoas obrigadas ao seu pagamento.

Assim, a situação permanece cíclica: os municípios seguem cobrando o IPTU sobre os imóveis localizados em terrenos de marinha e acrescidos, ao passo que a União (leia-se SPU) segue exigindo o pagamento pela utilização das referidas áreas, sobre as quais ela opõe o seu direito de propriedade. E, por se tratarem de cobranças de naturezas distintas, os moradores vêm-se despidos de instrumentos jurídicos aptos à correção imediata e definitiva de tamanho abuso.

Contudo, o debate no Brasil sobre o tema ganha novas perspectivas em razão de dois novos ingredientes, a saber:

1º) Cobrança do IPTU em conjunto com a taxa de marinha, exigidos, respectivamente, pelas Prefeituras e pela Secretaria de Patrimônio da União, em períodos semelhantes, sendo ambos os reajustados

anualmente com base na Planta Genérica de Valores dos municípios, o que sobrecarrega o cidadão contribuinte;

2º) Decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (RE nº 451.152/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes), impedindo a cobrança de IPTU sobre terrenos da União, com base na garantia constitucional da imunidade recíproca (art. 150, VI, “a” da Constituição).

Dáí a importância de se analisarem as possíveis implicações deste precedente judicial sobre os imóveis localizados em terrenos de marinha e acrescidos situados no Estado de Sergipe, priorizando-se o município de Aracaju.

Em primeiro lugar, tem-se que, do ponto de vista jurídico, a decisão é acertadíssima, pois concretiza de forma lapidar a chamada imunidade tributária recíproca, prevista no art. 150, VI, “a” da Constituição.

Como os terrenos de marinha e seus acrescidos são classificados como espécies de terrenos da União, parece óbvio que a garantia constitucional assegurada no mencionado dispositivo também os alcança, abrindo espaço para que o IPTU não incida sobre os imóveis sobre eles edificados, conforme a decisão da Suprema Corte.

Neste ponto, são dignas de registro as declarações do então Procurador-Geral da União no Estado do Espírito Santo, Álvaro Luiz Pereira Nunes, veiculadas na imprensa capixaba do dia 25 de agosto de 2006 (anexo). Segundo o ilustre procurador, a decisão do STF abre espaço para que os moradores que hoje residem em terrenos de marinha e acrescidos no ES possam requerer a isenção do IPTU, através de dois caminhos:

a) Via administrativa: requerimento protocolizado nas próprias Prefeituras; e

b) Via judicial: ações propostas perante o Poder Judiciário.

Isso porque *“os municípios não podem cadastrar bem imóvel de propriedade da União, ocupado ou não, para fins de cobrança de IPTU”*, conforme bem asseverou o então representante da União. Este posicionamento jurídico conta ainda com o apoio de renomados advogados tributaristas capixabas, que foram convidados a emitir uma opinião técnica sobre o tema por ocasião de outras duas reportagens veiculadas no dia 26 e 29 de agosto de 2006 (anexo).

Em segundo lugar, é indiscutível que, do ponto de vista político, a decisão do STF causará um impacto importante, forçando as Prefeituras Municipais a participarem mais ativamente da construção de alternativas viáveis que contemplem os interesses dos cidadãos prejudicados pela cobrança da taxa da marinha. Já há algum tempo, muitos Prefeitos de cidades litorâneas, por conveniência política, preferem passar ao largo do debate, mas o discurso é sempre ressuscitado em ano eleitoral. O precedente inaugurado pela Corte Suprema promete torná-los protagonistas permanentes e não mais meros coadjuvantes do problema.

DO DIREITO

1. Preliminarmente: Do princípio do interesse Jurisdicional no conhecimento do mérito do processo coletivo

Neste ponto, cumpre-nos enfrentar um questionamento que possivelmente será levantado caso o Ministério Público Federal do ES proponha uma ação coletiva com base nos argumentos ofertados pela presente Representação: sua ilegitimidade para o ajuizamento de ação civil pública que veicule pretensões relativas a tributos, obstáculo previsto no art. 1º, parágrafo único, da Lei de Ação Civil Pública (nº 7.347/85).

Contudo, este questionamento é facilmente refutável e, por isso, não merece prosperar.

Como primeiro argumento, porque, ante as peculiaridades que envolvem o caso concreto, o pedido formulado em sede de uma eventual ação coletiva seria impedir-se, com base na garantia constitucional da imunidade recíproca, o cadastramento, para fins de cobrança do IPTU pelos municípios capixabas, dos terrenos de marinha e acrescidos constantes do registro da Secretaria de Patrimônio da União. Ou seja, não se fala aqui de coibir-se a cobrança de tributos (IPTU) dos cidadãos, mas de impedir os municípios de cadastrarem propriedades que pertencem, segundo a SPU, à União e, portanto, seriam intributáveis aos olhos da Constituição (imunidade recíproca, art. 150, VI, "a"). Trata-se, pois, de uma garantia constitucional de eficácia plena e aplicabilidade imediata, que beneficiaria os moradores automaticamente e por via reflexa na medida em que o Poder Judiciário determinasse a impossibilidade de cadastramento das referida áreas, para fins de cobrança do IPTU.

Como segundo argumento, tem-se a aplicação cada vez mais constante do moderno Princípio do interesse jurisdicional no conhecimento do mérito do processo coletivo . Explica-se.

Uma vez superada a fase cientificista do Direito Processual (quando se impôs como ramo autônomo do Direito), é necessário encarar o processo sob o seu enfoque atual, não podendo ele servir de óbice à aplicação do direito material. Ao contrário: deve ser meio, instrumento hábil para solução dos conflitos de interesses concretamente existentes.

Assim, se processo é o instrumento pelo qual o Estado exerce a jurisdição, atrelando uma expressão à outra temos que "processo efetivo" é aquele que desempenha com eficiência o papel que lhe compete no ordenamento jurídico, qual seja, a prestação da tutela ju-

risdicional, com a justa composição da lide. Segundo Antônio Houaiss, “efetivo” seria aquilo que existe realmente, que é real, é verdadeiro, enquanto que “eficaz” seria aquilo que produz os efeitos que dele se espera, que é eficiente.

Transportando tais conceitos para o Direito Processual, se o processo se prestou a dar uma solução à situação litigiosa posta em juízo (conflito de interesses qualificado por uma pretensão contestada ou insatisfeita), seria ele, então, efetivo. Assim, a efetividade do processo de conhecimento estaria correlacionada com a formulação da norma jurídica concreta, isto é, com a prolação de uma sentença de mérito. E o Poder Judiciário, de acordo com o sistema constitucional atual, exerce um papel fundamental para a efetivação dos direitos e garantias fundamentais – é Poder transformador da realidade social. E é por intermédio do direito processual coletivo que o Poder Judiciário modernamente deve cumprir o seu verdadeiro papel: enfrentar e julgar as grandes causas sociais, como as relativas ao meio ambiente, ao patrimônio público, ao consumidor, etc., a fim de transformar a realidade social com justiça.

Para tanto, as questões processuais (requisitos de admissibilidade) devem ser flexibilizadas pelo Poder Judiciário para evitar a extinção do processo coletivo sem resolução de mérito, buscando-se, com isso, enfrentar e encerrar o conflito posto à sua apreciação, o que por certo legitimará sua função social.

Como bem asseverou o Prof. Gregório Assagra de Almeida, Promotor de Justiça do MP/MG, em artigo de sua autoria intitulado *“O Poder Judiciário Brasileiro como Instituição positiva de transformação da realidade social”*,

“Por este princípio, o poder judiciário tem interesse no conhecimento do mérito do processo coletivo, tendo

em vista que é no conhecimento do mérito que ele estará a cumprir a sua missão constitucional de órgão de transformação positiva da realidade social. Interesse em conhecer o mérito do processo coletivo não significa que o Poder Judiciário estaria propenso a julgar a favor de 'A' ou de 'B', mas que tem interesse na resolução do conflito coletivo, de sorte a atender os fundamentos e os objetivos do Estado Democrático de direito estabelecidos nos arts. 1º e 3º da CF.”

E finaliza acrescentando que

“Na orientação dessa diretriz principiológica, o Poder Judiciário, ao invés de ficar procurando questão processual para não julgar o mérito, deverá flexibilizar os requisitos de admissibilidade processual, a fim de que, na resolução do conflito coletivo, efetive a certeza jurídica esperada socialmente.”

2 Da garantia contitucional da imunidade tributária recíproca

A imunidade tributária recíproca, também chamada de imunidade intergovernamental recíproca, tem como objetivo preservar o pacto federativo, que é o elemento teleológico/finalístico da norma prevista no art. 150, VI, “a” da Constituição:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros”;

Trata-se, portanto, de escolha política do legislador constituinte que, ao se valer da não incidência dos impostos (imunidade) pretendida, ratifica o federalismo de equilíbrio que marca o pacto federativo brasileiro, um valor consagrado no núcleo imodificável da Constituição de 1988, conhecido como “*cláusulas pétreas*” (art. 60, § 4º, I).

A razão da imunidade recíproca é evidente: as pessoas políticas citadas (União, Estados, DF e Municípios) não são hierarquizadas no Estado Federal. Em outras palavras, quem tributa inevitavelmente submete quem é tributado, motivo pelo qual andou bem a Constituição ao vedar a cobrança de impostos sobre patrimônio, renda e serviços uns dos outros.

CONCLUSÃO

A defesa da aplicação da imunidade recíproca para os terrenos de marinha e acrescidos, no sentido de isentar os seus moradores do pagamento de IPTU, não importa definitivamente em reconhecimento da propriedade da União sobre tais imóveis. Cuida-se, na verdade, de reconhecimento de uma situação de direito que se faz presente naquele momento, ou seja, se alguém está sendo obrigado ao pagamento da *taxa de marinha*, necessariamente está cadastrado pela SPU como morador dessas áreas.

Nesse sentido, é legítimo que o interessado se beneficie dessa situação para pedir isenção do pagamento de IPTU, sem prejuízo de seu direito de recorrer ao Poder Judiciário para questionar a inclusão unilateral de seu imóvel no patrimônio da União.

Ou seja, um argumento nunca ensejará a anulação do outro porque, repise-se, ao cidadão caberá tão somente exigir o reconhecimento de uma situação jurídica – o cadastramento de sua propriedade como terreno de marinha ou acrescido por parte da SPU -, ainda que

não concorde com a demarcação e pretenda revertê-la judicialmente. Neste particular, possivelmente contará com a parceria do respectivo município prejudicado com a diminuição de sua arrecadação.

O que não se pode admitir é que se obriguem os moradores a discutirem eternamente, quer seja pela via judicial quer seja pela administrativa, a inclusão de seu imóvel no rol de bens da União, enquanto é duplamente constrangido ao pagamento do IPTU e da taxa de marinha. É muita ingenuidade imaginar que a União ou o Município manifestarão interesse em encerrar tal discussão, não protelando o andamento dos processos, enquanto recolhem normalmente os valores que consideram devidos .

Por fim, o debate sobre a problemática dos terrenos de marinha e acrescidos não pode permanecer circunscrito a determinadas cidades, a determinados segmentos. É preciso levar à apreciação do Supremo Tribunal Federal os argumentos de fato e de direito que têm norteado a discussão para que o órgão possa firmar novos posicionamentos jurisprudenciais sobre a matéria.

O questionamento sempre foi a força motriz de todas as grandes realizações e conquistas da humanidade, em todas as áreas do conhecimento. E a inércia, a seu turno, nunca foi boa companhia deste avanço, pelo contrário, só ampliou e consolidou as situações de abusos, arbitrariedades e dominação sobre os direitos fundamentais.

Assim, em homenagem ao mestre Galileu Galilei e seguindo o seu exemplo, não se pode aceitar que a inquisição fiscalista da SPU ou de quaisquer Prefeituras obriguem-nos a acreditar que o sol gira em torno da terra, quando, na verdade, é justamente o contrário.

4.b Fim da Cobrança de IPTU na Imprensa

Veículo: Jornal da Cidade

Editoria: Política

Data: 14/04/07

Cobrança de IPTU é vista como ilegal

O deputado federal José Carlos Machado (DEM) entrou com uma representação no Ministério Público Federal em Sergipe, ontem, contra a cobrança da taxa do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos imóveis localizados em terreno de marinha, usados sob regime de ocupação.

De acordo com Machado, o requerimento apresentado se fundamenta em duas questões jurídicas. A primeira é a imunidade tributária recíproca entre os entes da Federação (União, estados e municípios) prevista na Constituição Federal. Como os terrenos de marinha são de propriedade da União, não podem ser tributados pelo IPTU, que é um imposto municipal, independente dos imóveis encontrarem-se ocupados por particulares. A segunda questão se baseia na impossibilidade dos ocupantes de terreno de marinha serem devedores do IPTU, tendo em vista as características da posse sobre tais imóveis. Para o deputado José Carlos Machado, a posse dos ocupantes destes imóveis não é a posse de qualquer título, prevista como fato gerador do IPTU no Código Tributário Nacional.

Audiência Pública

Uma audiência pública será realizada na Assembléia Legislativa de Sergipe, na próxima quinta-feira, dia 19, para tratar dos problemas enfrentados pelos proprietários de terrenos de marinha. De acordo com o vereador Vinícius Porto (DEM), um dos organizadores do evento, a questão deve ser discutida pela população, que se sente prejudi-

cada pelas cobranças “indevidas”. “A cobrança da chamada taxa de marinha tem gerado indignação dentre os moradores afetados diante dos valores exorbitantes reajustados anualmente, da obscuridade dos critérios na demarcação dos aludidos terrenos e da ausência de destinação social clara na aplicação do dinheiro arrecadado”, afirmou.

Veículo: Correio de Sergipe

Editoria: Política

Data: 14/04/07

Machado cobra da PMA ressarcimento de IPTU

O deputado federal José Carlos Machado (DEM), acompanhado do vereador Vinícius Porto (DEM), protocolou no final da manhã de ontem, no Ministério Público Federal de Sergipe (MPF/SE), uma representação contra a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóveis construídos em terrenos de Marinha. A representação do democrata sergipano tem por base uma outra de autoria do também deputado federal Lelo Coimbra (ES), proposta junto ao MPF/ES. Além de ultimar a cobrança do imposto, José Carlos Machado também cobra, por parte da Prefeitura Municipal de Aracaju (PMA), a devolução de toda a receita recolhida nos últimos cinco anos. Além dos terrenos de Marinha, Machado também falou sobre os apartamentos funcionais da Câmara, sobre a eleição para prefeito de Aracaju em 2008 e sobre a falta de água na capital.

“A partir da próxima semana nós vamos iniciar um movimento para criar uma Frente Parlamentar para cuidar desse assunto. Não é fácil e nós precisamos de mais 200 assinaturas. Protocolei esta representação junto ao MPF por dois motivos: primeiro porque o Supremo Tribunal Federal (STF), através do relator (ministro Gilmar Mendes), impediu a cobrança de IPTU sobre terrenos da União e deu como garantia um dispositivo constitucional denominado de imunidade recíproca e tributária. Isso quer dizer que os municípios não podem cobrar impostos dos Estados e estes também não podem cobrar da União e vice-versa. Outro acontecimento relevante foi a representação do deputado Lelo Coimbra que foi acatada pelo MPF/ES e transformada em uma ação civil pública impedindo que os municípios cadastrem propriedades que pertencem à União para fins de cobrança do IPTU”, justificou José Carlos Machado.

Veículo: Jornal da Cidade

Editoria: Política /Osmário

Data: 13/04/07

Representação

O deputado José Carlos Machado (DEM-SE) protocola hoje, às 10h30, no Ministério Público Federal em Aracaju, uma representação contra a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóveis construídos em terrenos de marinha e acrescidos. Machado afirma que espera o apoio do Ministério Público Federal nessa luta em defesa do cidadão.

Veículo: Jornal da Cidade

Editoria: Política /Periscópio

Data: 13/04/07

Marinha 1

O deputado federal José Carlos Machado (DEM) protocola hoje, às 10h30, no Ministério Público Federal, em Aracaju, uma representação contra a cobrança do IPTU sobre imóveis construídos em terrenos de marinha e acrescidos. “A Constituição garante imunidade tributária recíproca, ou seja, há um pacto federativo que impede que a União, Estados e municípios cobrem impostos uns dos outros”, disse.

Marinha 2

“Isso assegura a igualdade entre os entes da Federação, já que quem tributa, inevitavelmente submete quem é tributado”, explicou Machado. “Vamos falar na próxima quinta-feira com o chefe da procuradoria, Eunice Dantas Carvalho, para tratarmos do assunto e esperamos contar com o apoio do Ministério Público, que é o guardião dos direitos da sociedade”, destacou.

Veículo: Jornal da Cidade

Editoria: Política /Periscópio

Data: 18/04/07

Marinha

Uma audiência pública será realizada na Assembléia Legislativa amanhã para discutir a cobrança do IPTU sobre imóveis localizados em terrenos de marinha. Na semana passada, o deputado federal José Carlos Machado (DEM) protocolou uma representação no Ministério Público Federal contra a cobrança. Segundo ele, os terrenos de marinha são da União e, portanto, estão fora da tributação municipal.

4.c Representação Contra a Demarcação das Áreas de Marinha

Excelentíssima Sr^a. Procuradora-Chefe do Ministério Público Federal do Estado de Sergipe, Dr^a. Eunice Dantas Carvalho

“Em toda luta por um ideal se tropeça em adversários e se criam inimizades. O homem firme não os ouve e nem se detém a contá-los. Segue sua rota irreduzível em sua fé, imperturbável em sua ação, porque quem marcha em direção de uma luz não pode ver o que ocorre nas sombras.”

Autor Desconhecido

JOSÉ CARLOS MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro civil, no exercício de mandato de Deputado Federal pelo Estado de Sergipe, com endereço profissional à Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 850, CEP 70.160 -900, Fone 3215-5850/850, vem, com fulcro no artigo 5º, XXXIV, “a” da Constituição da República de 1988, propor

REPRESENTAÇÃO

em desfavor da Secretária de Patrimônio da União, **Sra. ALEXANDRA RESCHKE**, podendo ser localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 2º andar- Brasília/DF - CEP 70046-900, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir.

1. Da linha da preamar-média de 1831 como único critério legal na demarcação dos terrenos de marinha

O Decreto-lei nº 9.760/46, ao definir os terrenos de marinha e acrescidos como bens integrantes do patrimônio imobiliário da União, estabelece que a linha da preamar média de 1831 constitui o único critério legal a ser observado para a correta demarcação destes imóveis, nos seguintes termos:

Art. 2º São terrenos de marinha, em uma profundidade de trinta e três metros, medidos horizontalmente para a parte da terra, da posição da linha da preamar média de 1831:

a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;

b) os que contornam as ilhas situadas em zonas onde se faça sentir a influência das marés.

Parágrafo único. Para esse efeito, a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de 5 cm, pelo menos, do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano”.

Art. 3º São terrenos acrescidos de marinha os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha.

Art 4º São terrenos marginais os que banhados pelas correntes navegáveis, fora do alcance das marés, vão até a distância de 15 (quinze) metros medidos horizontalmente para a parte da terra, contados desde a linha média das enchentes ordinárias. (grifo nosso)

Neste contexto, o procedimento de demarcação dos terrenos de marinha e seus acrescidos também é regulamentada no referido diploma legal, cujo art. 9º e ss. preceituam:

Art. 9º É da competência do Serviço do Patrimônio da União (SPU) a determinação da posição das linhas da preamar média do ano de 1831 e da média das enchentes ordinárias.

Art. 10. A determinação será feita à vista de documentos e plantas de autenticidade irrecusável, relativos àquele ano, ou quando não obtidos, à época que do mesmo se aproxime.

Art. 11. Para a realização do trabalho, o SPU convidará os interessados certos e incertos, pessoalmente ou por edital, para que no prazo de 60 (sessenta) dias ofereçam a estudo, se assim lhes convier, plantas, documentos e outros esclarecimentos concernentes aos terrenos compreendidos no trecho demarcado.

Art. 12. O edital será afixado na repartição arrecadadora da Fazenda Nacional na localidade, e publicado por três vezes, com intervalos não superiores a 10 (dez) dias, no Diário Oficial, se se tratar de terrenos situados no Distrito Federal, ou na folha que nos Estados ou Territórios lhes publicar o expediente.

Art. 13. De posse desses e outros documentos, que se esforçará por obter e após a realização dos trabalhos topográficos que se fizerem necessários, o chefe do órgão local do SPU determinará a posição da linha em despacho de que, por edital com prazo de 10 (dez) dias, dará ciência aos interessados para oferecimento de quaisquer impugnações.

Parágrafo único. Tomando conhecimento das impugnações porventura apresentadas, a autoridade a que se refere este artigo reexaminará o assunto, e se confirmar a sua decisão, recorrerá ex-offício para o diretor do SPU sem prejuízo do recurso da parte interessada.

Art. 14. Da decisão proferida pelo diretor do SPU será dado conhecimento aos interessados que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados de sua ciência, poderão interpor recurso para o CTU. (*grifo nosso*).

Para efetivar o estabelecido na legislação, sobreveio a Instrução Normativa n. 02, bem assim a Orientação Normativa GEADE-002, ambas editadas pela SPU no dia 12 de março de 2001, com fulcro no art. 9º do Decreto-lei n. 9.760/46, para disciplinar a demarcação dos terrenos de marinha e acrescidos e estabelecer critérios para a realização deste procedimento.

Entretanto, tais atos normativos encontram-se acometidos de ilegalidades, pois, a pretexto da ausência de elementos técnicos para localizar-se com metodologia científica adequada a linha da preamar média do ano de 1831, a União tem-se utilizado de critérios não mencionados em lei, como a linha que coincide com o batente das ondas, a média das máximas preamares ou a linha da vegetação inicial da zona supralitorânea (linha de *jundu*), todos em substituição à referida linha da preamar-média do ano de 1831. Explica-se.

2. Da inobservância da linha da preamar-média de 1831 na demarcação dos terrenos de marinha e sua substituição por critérios ilegais.

A Instrução Normativa nº 02/2001 adotou procedimentos que não se coadunam com a legislação disciplinadora dos terrenos de marinha (Decreto-lei nº 9.760/46), verbis:

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto n. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º A demarcação dos terrenos de marinha, dos terrenos marginais das terras interiores obedecerá o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Os terrenos de marinha são identificados a partir da Linha de Preamar Média de 1831 - LPM (Lei de 15 de novembro de 1831), nos termos do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, determinada pela interseção do plano horizontal que contém os pontos definidos pela cota básica, representativa do nível médio das preamares do ano de 1831, computada a medida correspondente à dinâmica das ondas, com o terreno, considerando-se, caso tenha ocorrido qualquer alteração, a sua configuração primitiva.

§ 1º A Linha de Preamar Média de 1831 - LPM será determinada pela SPU a partir de plantas e documentos de autenticidade irrecusável, relativos ao ano de 1831, ou, quando não obtidos, à época que do mesmo mais se aproxime, e de observações de marés.

§ 2º Na determinação da cota básica relativa à preamar média de 1831, deverão ser consideradas a média aritmética das máximas marés mensais (marés de sizígia) daquele ano, ou do que mais dele se aproximar, utilizando-se os dados da estação maregráfica mais próxima constante das tábuas de marés, publicadas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação do Comando da Marinha (DHN).

Ressente-se de legalidade, também, a citada Orientação Normativa GEADE-002, de 12 de março de 2001, que fixou como linha da preamar para a contagem dos terrenos de marinha a linha que coincidir com o batente das ondas, conforme se extrai de sua cláusula 4.8.12:

4.8.12 Na constatação da existência de avanço dos mares ocorrido após 1831, tomar-se-á como linha básica para a demarcação da LPM a linha que coincidir com o batente das ondas, abstraindo-se os referidos avanços. (*grifo nosso*).

Assim, a substituição da linha da preamar média de 1831 pela média aritmética das máximas marés mensais (marés de sizígia) e pela linha que coincidir com o batente das ondas consiste em um procedimento ilegal. A utilização da chamada linha de jundu, uma praxe da SPU, também é feita ao arrepio da lei.

Na doutrina, o renomado Professor JOEL DE MENEZES NIEBUHR, doutor em direito administrativo pela PUC-SP, também reconhece tal prática como ilegal, asseverando, com propriedade, que

(...) Ambos os diplomas normativos supracitados (Instrução Normativa n. 02/2001 e Orientação Normativa GEADE-002/2001), reconhecem que a determinação da linha da preamar média de 1831 é pressuposto para a demarcação dos terrenos de marinha. No entanto, o procedimento previsto em ambos os diplomas legislativos presta-se, quanto mais, a apurar a linha da preamar-média de 1831 de modo presumido, sem exatidão e precisão científicas. Tal procedimento não prevê metodologia para realizar o cálculo da preamar-média de 1831, apenas do atual ou de período próximo, que é coisa bem diferente. Repita-se que para a legislação brasileira os terrenos de marinha partem da linha da preamar-média de 1831 e não da linha da preamar-média de qualquer outra época.

Sem embargo, na prática, o procedimento administrativo previsto na Instrução Normativa n. 02, de 12 de março de 2001, e na Orientação Normativa GEADE-002, de 12 de março de 2001, ainda que leve a demarcações imprecisas, não é sequer obedecido pela própria

Secretaria do Patrimônio da União - autora, insista-se, de tais diplomas normativos. Já há algum tempo, a Secretaria de Patrimônio da União adotou a prática de contar os terrenos de marinha aleatoriamente, a partir da linha de vegetação que marca o fim das praias, que costuma ser denominada de linha de jundu, em ostensivo desalinho à ordem jurídica. (Terrenos de marinha: aspectos destacados, In Revista do Tribunal Regional Federal, 24 ago. 2004, Disponível em: <http://www.revista-doutrina.trf4.gov.br/artigos/administrativo/joel_niebuhr02.htm. Acesso em: 15 out. 2005)

Tal posicionamento é corroborado pelo Professor DIÓGENES GASPARINI, jurista de destaque no direito brasileiro. Para tanto, aduz que

“O Judiciário, os particulares e os órgãos públicos, inclusive o SPU, têm aceito outro critério, diferente do previsto no Decreto-lei n. 9.760/46 para determinar a linha da preamar média de 1831 pela linha de jundu, caracterizada pelo início de uma vegetação (*jundu*), sempre existente além das praias e para o interior das terras que com elas confinam. O critério, a nosso ver, embora resolva na prática os problemas de demarcação da faixa dos trinta e três metros, ressentem-se de legalidade. A aceitação pelo Judiciário e pelo SPU não o torna legal. Por ele não se atende ao prescrito no art. 2º do Decreto-lei n. 9.760/46, que exige sejam os trinta e três metros contados da linha da preamar média de 1831, e desconhece-se, por conseguinte, que os requisitos legais para a sua determinação são registrados no art. 10. Esses são os únicos válidos. (GASPARINI, Diógenes. Enciclopédia Saraiva de Direito. São Paulo: Saraiva, 1977, n. 72, p. 471, citado por Joel de Menezes Niebuhr)“.

Dáí extrai-se que quaisquer outros critérios adotados, veiculados em quaisquer outros atos normativos, constituem tão somente aproximações à referência da linha da preamar média de 1831, de precisão e exatidão questionáveis e, portanto, na condição de atos infralegais, inevitavelmente exorbitam do poder regulamentar conferido ao Poder Executivo, a exemplo da Instrução Normativa nº 02/2001 e da Orientação Normativa GEADE-002/2001.

Destarte, documentos e plantas de autenticidade irrecusável (art. 2º, § 1º da IN nº 02/2001) só deverão servir para caracterizar as possíveis alterações espaciais ocorridas ao longo do tempo na paisagem, sem prejuízo da determinação da linha da preamar média de 1831 pela análise matemática das observações das alturas das marés, o que se afigura plenamente possível nos dias atuais, dado o intenso avanço científico e tecnológico, conforme demonstra a Tese de Doutorado do Engenheiro Cartógrafo OBÉDE PEREIRA DE LIMA, sobre a qual se discorre a seguir.

3. Da localização da linha da preamar-média de 1831 com base em metodologia científica adequada

Em apertadíssima síntese, a Tese de Doutorado intitulada “Localização geodésica da linha da preamar média de 1831, com vistas à demarcação dos terrenos de marinha e seus acrescidos”, desenvolvida pelo Professor Obéde na Universidade Federal de Santa Catarina, comprovou que atualmente não mais se vislumbra a impossibilidade da obtenção de dados sobre a linha da preamar média de 1831, sendo possível situá-la no tempo e no espaço geográfico, em razão dos instrumentos tecnológicos desenvolvidos pela ciência moderna.

A relevância da metodologia científica empregada no aludido trabalho é imprescindível para a correta demarcação dos terrenos de marinha e seus acrescidos, de modo a evitar-se o cadastramento ilegal

de propriedades privadas e, via de consequência, cobranças abusivas de foros, laudêmios e taxas de ocupação pela utilização desses imóveis.

Isso porque a linha da preamar média de 1831, segundo constatou a mencionada Tese de Doutorado, já estaria submersa em muitas regiões do Brasil, por força do fenômeno do aquecimento global que, por sua vez, produz o degelo das camadas glaciais, responsável pelo avanço das marés em direção aos continentes.

Nesse sentido, grande parte dos terrenos de marinha, se contados rigorosamente da linha da preamar-média de 1831, já estariam encobertos pelo mar, tal como se deu na Praia da Enseada, situada no município de São Francisco do Sul/SC, local selecionado pelo Engenheiro para realizar a pesquisa de campo necessária ao desenvolvimento de sua tese, onde se constatou avanço das águas em direção ao continente de mais de 100 (cem) metros. Isso significa que, naquela região, as áreas cadastradas como terrenos de marinha pertencem aos proprietários dos terrenos alodiais (confrontantes com os terrenos de marinha), sendo que os atos administrativos de cobrança de foros, laudêmios e taxas de ocupação pela utilização dessas áreas carecem de legalidade e, por isso, afiguram-se inválidos.

A sistemática atual de demarcação, portanto, afigura-se eivada de ilegalidades, pois os critérios e procedimentos levados a efeito pela Secretaria de Patrimônio da União em todo o Brasil não permitem que a linha da preamar-média de 1831 seja localizada com o rigor científico que a legislação pertinente impõe. Isso, por óbvio, também contaminará a correta demarcação dos acrescidos de marinha (art. 3º do DL 9.760/46), posto estarem umbilicalmente ligados à existência dos terrenos de marinha.

Em Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, a situação não é diferente, pois o procedimento demarcatório também está acometido

de ilegalidades, conforme se depreende da manifestação encaminhada pela SPU ao Ministério Público Federal, quando questionada sobre os critérios técnicos utilizados pela União para definir os limites geográficos de 1831, nos seguintes termos (PA n. 1.17.000.001142/2004-73, fl. 308):

1 - Quais os critérios técnicos utilizados pela União para definir os limites geográficos de 1831, da cidade de Vitória/ES, a fim de delimitar os terrenos de marinha e seus acrescidos?

- Os critérios técnicos utilizados pela União para definir os limites geográficos de 1831 da cidade de Vitória e nos demais municípios onde existem LPMs aprovadas e homologadas, com fim de identificação dos bens dominiais da União classificados como MARINHA, ACRESCIDOS DE MARINHA e INTERIOR DE ILHA, estão contidos no Decreto-lei 9.760/46 (para traçados anteriores a 1981), a Instrução Normativa IN 01 de 30/03/1981 (para traçados anteriores a 2001) e a Orientação Normativa ON GEADE 002, de 12/03/2001 (para traçados posteriores a esta data). (...)

Dentre os critérios técnicos mais relevantes estão:

- a utilização de uma cartografia de autenticidade irrecusável e que mais se aproxime do ano de 1831; (...)"

Assim, no Estado de Sergipe provavelmente a mesma sistemática é utilizada, pois a demarcação realizada pela SPU é padrão em todo o país. Daí a indispensabilidade de se investigarem os procedimentos e critérios que o órgão tem adotado, principalmente neste momento em que os cidadãos sergipanos estão potencialmente sujeitos a um amplo cadastramento, cujo anúncio já foi veiculado na imprensa escrita de Sergipe, embora em espaço muito discreto.

4. Da violação aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade

Diante da inobservância da linha da premar-média de 1831 como único critério legal de demarcação dos terrenos de marinha e sua substituição por procedimentos não mencionados no Decreto-lei 9.760/46, forçoso concluir que o princípio da legalidade, previsto no art. 37, caput, da Carta Republicana de 1988, tem sido flagrantemente violado, já que aos agentes públicos cumpre fazer tão somente o que a lei permite, na lição mais elementar do direito administrativo brasileiro.

O destacado jurista CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, com o acerto de sempre, esclarece tal assertiva ao lecionar que

“Para avaliar corretamente o princípio da legalidade e captar-lhe o sentido profundo cumpre atentar para o fato de que ele é a tradução jurídica de um propósito político: o de submeter os exercentes do poder concreto - o administrativo - a um quadro normativo que embargue favoritismos, perseguições ou desmandos. Pretende-se através da norma geral, abstrata e por isso mesmo impessoal, a lei, editada, pois, pelo Poder Legislativo - que é o colégio representativo de todas as tendências (inclusive minoritárias) do corpo social -, garantir que a atuação do Executivo nada mais seja senão a concretização desta vontade geral. (Curso de Direito Administrativo, 15ª ed, São Paulo: Malheiros, 2003, p. 91)“.

E completa arrematando que

“Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a

atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois está é a posição que lhes compete no Direito Brasileiro. (Curso de Direito Administrativo, 15ª ed, São Paulo: Malheiros, 2003, p. 92)”.

Em outras palavras, é certo que a administração pública só pode ser exercida em conformidade com a lei (em sentido amplo). É dizer, além de não poder atuar contra *legem* ou *praeter legem*, os agentes públicos só podem agir *secundum legem*. Desta feita, assume o princípio da legalidade uma perspectiva dicotômica, exigindo não somente uma relação de compatibilidade do ato com a lei (não contrariedade dos preceitos normativos), mas sim uma relação de estrita conformidade do ato com a lei. Daí extrai-se que a atuação estatal só é legítima quando busca fundamento de validade em previsão normativa, de modo que os atos praticados insiram-se na moldura legal estabelecida.

A lei não mais se restringe ao papel de limitadora da atividade administrativa, mas, ao revés, opera como seu substrato legitimador. Assim, em um sentido negativo, o princípio da legalidade consubstancia-se no limite imposto à administração, ao passo que, em um sentido positivo, vincula a atividade estatal a fazer somente o que por lei seja autorizada (relação de estrita conformidade entre o ato e lei).

In casu, a Secretaria de Patrimônio da União (SPU), na condição de órgão público integrante da estrutura do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPLOG), deve reverência ao princípio da legalidade, sendo-lhe vedado, pois, ignorar o único critério legal estabelecido pela legislação para a precisa demarcação dos terrenos de marinha, qual seja, a linha da premar-média do ano de 1831.

Neste ponto, é importante destacar que atualmente não mais se sustenta o argumento da ausência de instrumentos científicos e tecnológicos para a identificação matemática da aludida linha. A metodologia desenvolvida pelo Dr. Obéde Pereira de Lima permite a localização geodésica da linha da premar-média de 1831, conferindo segurança aos administrados e absoluta precisão matemática à SPU para efetuar o procedimento de demarcação dos terrenos de marinha e acrescidos, além de eliminar o risco de cadastramento indevido de propriedades particulares.

Do mencionado já se deduz que a observância do critério legal estabelecido pelo Decreto-lei n. 9.760/46 (premar-média de 1831) não é matéria reservada à discricionariedade do Administrador Público. Antes, encarta-se entre os atos administrativos vinculados. Estes, invocando novamente o magistério do Professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, *“seriam aqueles em que, por existir prévia e objetiva tipificação legal do único possível comportamento da Administração em face de situação igualmente prevista em termos de objetividade absoluta, a Administração, ao expedí-los, não interfere com apreciação subjetiva alguma.”* (Curso de direito administrativo. 14ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002. p.380).

Em casos tais, não é lícito ao Administrador *“(...) desatender às imposições legais ou regulamentares que regram o ato e bitolam a sua prática. Merece relembra aqui a advertência de Ranelletti de que a atividade administrativa é sempre livre nos limites do Direito e até que uma norma jurídica lhe não retire ou restrinja essa liberdade.”* (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 15ª ed. São Paulo: RT, 1990. p. 143).

Ocorre que a conduta da SPU, além de menosprezar o princípio constitucional da legalidade, ofende também o princípio da moralidade administrativa, insculpido no caput do art. 37 da Constituição da República.

Isso porque a inobservância dolosa do único critério legal admitido para a demarcação dos terrenos de marinha e acrescidos não prestigia a lealdade e a boa-fé na relação com os administrados.

Ademais, a substituição de tal critério (linha da premar-média de 1831), ao sabor da SPU, por outros que, embora ilegais, resolvam na prática os problemas administrativos de demarcação, consiste em comportamento astucioso e eivado de malícia.

Na doutrina, é de se registrar a lição do Dr. EMERSON GARCÍA, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sobre o princípio da moralidade administrativa.

“(...) O princípio da legalidade exige adequação do ato à lei, enquanto que o da moralidade torna obrigatório que o móvel do agente e o objetivo visado estejam em harmonia com o dever de bem administrar. Ainda que os contornos do ato estejam superpostos à lei, será ele inválido se resultar de caprichos pessoais do administrador, afastando-se do dever de bem administrar e da consecução do bem comum.

A moralidade limita e direciona a atividade administrativa, tornando imperativo que os atos dos agentes públicos não subjuguem os valores que defluam dos direitos fundamentais dos administrados, o que permitirá a valorização e o respeito à dignidade da pessoa humana. Além de restringir o arbítrio, preservando a manutenção dos valores essenciais a uma sociedade justa e solidária, a moralidade confere aos administrados o direito subjetivo de exigir do Estado uma eficiência máxima dos atos administrativos, fazendo que a atividade estatal seja impreterivelmente direcionada ao bem comum, buscando sempre a melhor solução para o caso (Improbidade Administrativa, 2ª ed., Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004, p. 84).”

O Prof. CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, na mesma linha, afirma que

“Compreende-se em seu âmbito, como é evidente, os chamados princípios da lealdade e boa-fé, tão oportunamente encarecidos pelo mestre espanhol Jesús Gonzáles Peres em monografia preciosa. Segundo os cânones da lealdade e da boa-fé, a Administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhaneza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direito por parte dos cidadãos. (Curso de Direito Administrativo, 15ª ed., São Paulo: Malheiros, 2003, p. 101/102)”.

Neste contexto, cabe enfatizar que o não cumprimento do mandamento legal no procedimento demarcatório dos terrenos de marinha e acrescidos é passível de repressão aos olhos da Lei n. 8.249/92, configurando espécie de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (art. 11, *caput*), submetendo o agente público responsável, seja de que categoria for, às sanções tipificadas no art. 12, III do supracitado diploma normativo, *in verbis*:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

5. Da ofensa postulados do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório no processo administrativo de demarcação dos terrenos de marinha e acrescidos

Em apertada síntese, pode-se resumir o processo administrativo para a demarcação dos bens de marinha e acrescidos, regulamentado em sede legal (decreto-lei 9.760/46), nos termos que se seguem:

- a) a SPU deve convocar os interessados, pessoalmente ou por edital, para que no prazo de 60 (sessenta) dias apresentem documentos, títulos, arrolamentos de testemunhas, estudos de peritos, dentre outros, sobre o imóvel objeto do trabalho de demarcação;
- b) o responsável pelo órgão em âmbito local fixará a posição da linha da preamar-média de 1831 por meio de ato administrativo após a feitura das pesquisas topográficas, sobre o qual devem os prováveis interessados manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias;
- c) os pedidos de impugnação formulados pelos possíveis prejudicados permitirão a revisão do ato por parte do responsável pelo despacho que, acaso o mantenha,

envia-lo-á para apreciação do Diretor da SPU, que figura como uma instância de 2º grau. Sua decisão poderá ser objeto de eventual recurso por parte dos que se acharem lesados, no prazo de 20 (vinte) dias, para processamento e julgamento pelo Conselho de Terras da União;

d) o fracasso dos canais administrativos permitirá às partes socorrerem-se do Poder Judiciário, vale dizer, por meio da deflagração do procedimento especial contencioso regulamentado no Decreto-lei n.º 9.760/46, em ordem a efetivar-se o preceito consagrado no art. 5º, XXXV, da Constituição da República, segundo o qual “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Tal possibilidade também se estende a SPU, caso encontre resistências indevidas em face do trabalho de demarcação, pleiteando-se a remoção dos obstáculos.

Ocorre que, na prática, a SPU determina a linha da preamar-média de 1831 (sem exatidão e precisão científicas) de modo unilateral, em manifesto desrespeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, inculpidos, respectivamente, nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição, os quais preceituam:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Tal procedimento revela vício procedimental em razão de sua manifesta ilegalidade e inconstitucionalidade, afetando, via de consequência, um dos pressupostos de validade do ato administrativo.

Deste modo, não há dúvidas de que as demarcações de terrenos de marinha e acrescidos promovidas unilateralmente pela SPU contrastam com o decreto-lei 9.760/46 (art. 11 e ss.) e com a Carta Magna (art. 5º, LIV e LV), porquanto subtraem dos interessados a possibilidade de influírem na formação dos provimentos estatais que adentrarão suas esferas jurídicas, garantia básica de um Estado que se supõe Democrático de Direito (art. 1º da CR/88).

Em Vitória/ES, à guisa de ilustração, muitos são os casos de pessoas que tiveram suas propriedades cadastradas unilateralmente pela SPU como imóveis localizados em terrenos de marinha ou acrescidos, sem atendimento a nenhuma formalidade, conforme se depreende do material probatório juntado em anexo. O procedimento afigura-se um tanto quanto draconiano, já que a União ingressa arbitrariamente na cadeia sucessória do imóvel, recusando fé aos documentos públicos de registros de propriedades levados a efeito nos Cartórios do Estado, prática vedada pelo art. 19, II do Texto Maior, o que tem disseminado insegurança jurídica nos Estados brasileiros.

Como consequência, inúmeros capixabas, após décadas residindo em seus imóveis, recebem inadvertidamente o documento de cobrança (DARF) emitido pela SPU, ocasião em que se deparam com o cadastramento de suas propriedades como se terrenos de marinha ou acrescidos fossem, sendo constrangidos ao pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Cuida-se, por certo, de uma prática administrativa que não se restringe ao município de Vitória/ES, até porque as Gerências Regionais do Patrimônio da União (GRPU's) não gozam de tamanha autonomia, estando vinculadas aos atos e diretrizes emanados da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), o Órgão Central com sede em Brasília.

Ou seja: os cidadãos sergipanos também estão sujeitos a este constrangimento, que restará acentuado se a SPU lograr êxito em sua tentativa de ampliar o cadastramento de imóveis que, segundo o órgão e seus critérios obscuros, estariam edificadas em terrenos de marinha ou acrescidos.

Esta situação não pode subsistir aos olhos do Direito, impondo-se, portanto, uma atuação enérgica das Instituições e da sociedade civil organizada, com vistas a restaurar a legalidade e moralidade violadas, bem como realçar a juridicidade de valores constitucionais que estão sendo ignorados pela SPU, tal como segurança jurídica, direito à moradia, igualdade entre brasileiros (isonomia federativa), dentre outros.

Na verdade, o que agrava o problema é que a cobrança pela utilização dessas áreas, embora não apresente natureza jurídica de tributo, tem gerado tantas ou mais aflições aos cidadãos do que comumente o fazem as várias espécies tributárias, já que, para estas, o legislador constituinte elencou um rol de princípios e direitos fundamentais em favor do contribuinte.

Só para exemplificar, tem-se que um tributo não pode ser cobrado no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, por força do chamado princípio da anterioridade (CR/88, art. 150, III, "b"), ao passo que os valores exigidos dos residentes em terrenos de marinha e acrescidos (foro, laudêmio e taxa de ocupação) não encontram limitações desta ordem, pois derivam de uma relação de direito administrativo, podendo ser

reajustados e cobrados no mesmo exercício financeiro, como ocorreu recentemente em maio de 2005.

Em suma: os foreiros e ocupantes de todo o Brasil, em especial os capixabas, estão mais vulneráveis ao poder arrecadatário da União, porquanto despidos de garantias constitucionais próprias do direito tributário, construídas ao longo da afirmação história dos direitos humanos.

A situação demonstra o apetite patrimonialista da União, o qual tem sobrepairado, de forma despudorosa e intransigente, em detrimento da ordem jurídica e do clamor social, conferindo impressionante atualidade à célebre passagem histórica do Imperador Romano Vespasiano com seu filho Tito. Na ocasião, este sugeriu ao pai a extinção do tributo incidente sobre os mictórios públicos. O Imperador fê-lo cheirar uma moeda e indagou-lhe: “fedede”? De pronto, o filho respondeu: “non olet” (não fedede). Tal concepção esta a significar que à União não importa a origem injusta ou repugnante da cobrança dos valores referentes aos terrenos de marinha e acrescidos. Não interessa como se arrecada, mas quanto se arrecada.

6. Da identificação dos terrenos de marinha e acrescidos pendentes de cadastramento em todo o Brasil

Em quase nove mil quilômetros de costa brasileira, há imóveis edificadas sobre terrenos de marinha e acrescidos que não foram objeto de cadastramento por parte da SPU, o que demonstra a insuficiência e obscuridade do órgão para administrar o patrimônio público da União.

A própria SPU, em resposta a um dos questionamentos encaminhados pelo Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo, confessou que

“Em Vitória, no Pontal de Camburi existem áreas acrescidas de marinha pendentes de cadastramento, e necessitam de cadastramento em massa. Em Vitória e no Estado existem locais onde os cadastramentos não foram efetuados em virtude da inexistência da LPM local; (PA n. 1.17.000.001142/2004-73, fl. 382)”.

Em outra ocasião, esclareceu que:

“(...) sim, existem terrenos de marinha ainda não cadastrados no Estado do Espírito Santo, por falta de estrutura operacional do órgão (PA n. 1.17.000.001142/2004-73, fl. 425)”.

Tal situação é inaceitável, porque além de demonstrar negligência e disponibilidade do patrimônio público, representa violação ao princípio da igualdade, já que alguns moradores têm seus imóveis cadastrados e outros não, de acordo com o desejo dos representantes da SPU. Isso abre a porta para abusos, desmandos e medidas arbitrárias, além de fomentar a incompetência e falta de transparência do órgão, que cadastra quem, quando, como e onde quer, em desrespeito também aos princípios norteadores da administração pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

É bem verdade que uma ação administrativa de cadastramento em massa demanda recursos humanos e materiais, tempo e planejamento, de sorte que não seria razoável exigir-se, em curto prazo, da SPU o cumprimento deste objetivo, embora possa valer-se de empresas privadas para tanto.

Contudo, o fato é que o órgão escuda-se em sua precária estrutura operacional para justificar a sua inércia, no sentido de sequer oferecer perspectivas de ações dessa natureza. E, diga-se de passagem, insiste na mesma tese dezoito anos depois da data de promulgação da Constituição,

que elencou os terrenos de marinha e acrescidos no rol de bens da União.

Diante desse quadro, mister se faz a demarcação dos terrenos de marinha e acrescidos pendentes de cadastramento em todo o Brasil, com base em metodologia científica apta à precisa localização da linha da preamar-média de 1831, a exemplo da desenvolvida na Tese de Doutorado do Engenheiro Obéde Pereira de Lima, e respeitando-se os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

7. Dos pedidos

Ante o exposto, requer o Representante a intervenção do Ministério Público Federal, no sentido de:

(a) Compelir a UNIÃO, por meio da SPU, a abster-se de exigir valores cobrados a título de foro, taxa de ocupação ou laudêmio referentes aos terrenos de marinha e acrescidos em todo o Brasil, até que sejam integralmente revistos os procedimentos na identificação da linha da preamar-média de 1831, com vistas à demarcação destes bens nos termos preconizados pelo Decreto-lei nº 9.760/46 e pela Constituição da República, utilizando-se de metodologia científica apta a sua precisa localização, a exemplo da Tese de Doutorado do Engenheiro Cartógrafo Obéde Pereira de Lima, e respeitando-se os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal;

(b) Impugnar judicialmente a Instrução Normativa nº 02 e a Orientação Normativa GEADE-002, ambas editadas pela SPU em 12 de março de 2001, porque, na condição de atos infralegais, exorbitam do poder regulamen-

tar conferido ao Poder Executivo;

(c) Identificar outros atos normativos editados pela SPU para disciplinar a demarcação dos terrenos de marinha e acrescidos, passíveis de impugnação judicial, porquanto quaisquer outros critérios adotados, em quaisquer outros atos infr legais, constituem tão somente aproximações à referência da linha da preamar média de 1831, de precisão e exatidão questionáveis e, portanto, inevitavelmente também exorbitam do poder regulamentar conferido ao Poder Executivo;

(d) Impedir que UNIÃO, por meio da SPU, adote a linha onde começa a vegetação natural atualmente (linha de *jundu*), como a correspondente à linha da preamar média de 1831, como vem sendo feito no Brasil, pois não é cientificamente correto, além de ocasionar invasões de propriedades alodiais, permitindo que os prejudicados contestem judicialmente o procedimento demarcatório dos terrenos de marinha e seus acrescidos;

(e) Obrigar a UNIÃO, por meio da SPU, a efetuar a demarcação dos terrenos de marinha e acrescidos pendentes de cadastramento em todo o Brasil, com base em metodologia científica adequada, a exemplo da Tese de Doutorado do Engenheiro Cartógrafo Obéde Pereira de Lima, e respeitando-se os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal;

(f) Exigir que a UNIÃO, por meio da SPU, devolva aos seus legítimos proprietários, ex officio, todas as propriedades que foram indevidamente cadastradas como terrenos de marinha ou acrescidos em todo o Brasil,

por força do procedimento administrativo ilegal e inconstitucional levado a cabo para a demarcação destes imóveis, bem como restitua os valores pagos indevidamente, acrescidos de juros e correção monetária, constatados após a revisão da demarcação;

Aracaju, 19 de abril de 2007.

DEP. JOSÉ CARLOS MACHADO

4.d – O Recadastramento na Imprensa

Veículo: Jornal da Cidade

Editoria: Osmário

Data: 12/04/07

Vai contestar

O deputado José Carlos Machado (DEM-SE) vai contestar na Justiça o recadastramento dos terrenos de Marinha que está sendo realizado pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU). E não vai ficar só nisso. Juntamente com o vereador Vinícius Porto, José Carlos irá realizar uma audiência pública pelo fim das taxas de terreno de marinha na quinta-feira, dia 19, no plenário da Assembléia Legislativa, com a participação do deputado Federal, Lelo Coimbra (PMDB-ES). O parlamentar é autor de uma representação que impede a cobrança de IPTU dos imóveis construídos nos terrenos de marinha. O Ministério Público do Espírito Santo acolheu a matéria e protocolou uma ação civil pública naquele Estado.

Veículo: Correio de Sergipe

Editoria: Política – artigo

Data: 12/04/07

Obs – Artigo publicado também no site dos Democratas e no boletim informativo dos DEMOCRATAS que circula na Câmara dos Deputados

Terrenos de marinha: um Estado ineficiente

Deputado José Carlos Machado (SE)

Leis retrógradas regulamentam cobranças de taxas de ocupação

No final do ano passado, o governo federal, pressionado pela sociedade, resolveu lembrar de algumas antigas reivindicações de significativa parcela da população brasileira que ainda está submetida às disposições legais retrógradas, contrárias ao progresso e ao bem-estar da sociedade. Refiro-me, em especial, aos moradores de terrenos de marinha que são obrigados a suportar o peso de um Estado ineficiente e autoritário. O tratamento desigual aplicado a esses cidadãos e o desrespeito ao princípio da legalidade reforçam tais características do poder público nacional.

Na tentativa de diminuir essas imperfeições, o Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 335, em dezembro de 2006. Essa MP reúne uma série de disposições aplicáveis aos imóveis da União, destinadas, em grande parte, a tratar de regularização fundiária de interesse social em áreas federais. Para tanto, foram introduzidas alterações em cinco normas que tratam do tema. Quem está sob o amparo de tais leis conhece bem a complexidade desse marco institucional. São leis, decretos-lei, portarias, e tantos outros atos administrativos que

disciplinam a vida dos cidadãos proprietários de terrenos marinha que, mesmo para esses diretamente interessados, é muito difícil compreender e acompanhar a legalidade de tantos diplomas e ao mesmo tempo lutar pela defesa de seus direitos.

A MP 335/06, que foi aprovada pela Câmara dos Deputados, no último 28 de abril, possui dois regulamentos, em especial, que procuram restituir direitos dos proprietários de terrenos de marinha. Mas essas normas precisam ser amplamente divulgadas sob pena de perda de eficácia e, conseqüente, manutenção de um status quo carregado de injustiças.

A Medida Provisória trata, em primeiro lugar, da regularização das ocupações de terrenos de marinha ocorridas entre fevereiro de 1997 e 27 de abril de 2006. A medida altera o artigo 9º da Lei 9.636/98, que vedava a inscrição de ocupações ocorridas após 15 de fevereiro de 1997, tornando passíveis de inscrição as ocupações ocorridas no período acima mencionado.

Outra importante alteração produzida pela MP 335 refere-se ao Decreto-Lei nº 1.876, de 1981, que disciplina a isenção das chamadas taxas de marinha. A MP isenta do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios, as pessoas consideradas carentes ou de baixa renda cuja situação econômica não lhes permita pagar esses encargos sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. “Considera-se carente ou de baixa renda para fins da isenção disposta neste artigo o responsável por imóvel cuja renda familiar mensal for igual ou inferior ao valor correspondente a cinco salários mínimos.” diz o parágrafo 2º, que foi acrescido pela Câmara dos Deputados ao art. 1º do decreto.

O parágrafo 4º do mesmo decreto estabelece que “a isenção de que trata este artigo aplica-se desde o início da efetiva ocupação do imóvel e alcança os débitos constituídos e não pagos, inclusive os inscritos em dívida ativa, e os não constituídos até 27 de abril de 2006,

bem como multas, juros de mora e atualização monetária.” Note que a isenção deverá ser aplicada desde o início da efetiva ocupação do imóvel.

Cabe destacar, ainda, que no curso de quase vinte anos de vigência da Constituição Federal de 1988, a realidade brasileira sofreu importantes impactos, que geraram mudanças significativas na vida do país e que requerem a atualização do quadro institucional envolvendo os terrenos de marinha, com a finalidade de se preservar e ampliar as conquistas da própria Constituição. Por isso, consideramos relevantes as inovações introduzidas pela MP 335/06. No entanto, devemos exigir da Secretaria de Patrimônio da União e de suas respectivas gerências regionais uma ampla e efetiva divulgação dessas mudanças, além de continuarmos o debate sobre o marco legal sobre os terrenos de marinha, com o objetivo de fazer com que as decisões políticas envolvendo a questão estejam em consonância com a nova realidade política e social brasileira.